

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE  
PMB/MA

Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Ao Exmo. Sr.**

Francisco Danka Lima da Cruz

Setor de Protocolo

Nesta...

**Órgão:** Prefeitura de Buriti - Secretaria Municipal de Administração.

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**Responsável pela Demanda:** Giovana Colicchio Introvini

**Assunto:** Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, é fundamental para assegurar a eficiência, regularidade e conformidade dos processos contábeis e financeiros da administração pública municipal.

#### 1. Necessidade e Importância:

A gestão pública enfrenta desafios constantes em relação à aplicação correta das normas legais e regulamentares, como as estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pelas normas do Tesouro Nacional. A consultoria contábil especializada proporciona:

- **Conformidade Legal:** Orientação e suporte técnico para garantir que os registros contábeis estejam em conformidade com as legislações vigentes e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.
- **Transparência e Controle:** Aperfeiçoamento dos procedimentos de prestação de contas, promovendo maior transparência e permitindo um controle mais rigoroso dos recursos públicos.

#### 2. Melhoria da Gestão Fiscal e Orçamentária:

A consultoria contribuirá para a análise e organização de dados contábeis e financeiros, incluindo:

- Planejamento orçamentário adequado e alinhado com as metas de gestão.
- Acompanhamento e otimização da execução orçamentária, com foco na eficiência dos gastos públicos.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)



- Prevenção de irregularidades que possam resultar em penalidades ou restrições à prefeitura, como bloqueios de repasses federais e estaduais.

### 3. Suporte Técnico e Capacitação da Equipe:

A contratação visa também proporcionar suporte técnico especializado à equipe da Secretaria de Administração e Finanças, promovendo:

- Capacitação dos servidores municipais em práticas contábeis modernas.
- Melhoria na integração de dados contábeis com os sistemas de gestão.

### 4. Atendimento às Exigências dos Órgãos de Controle:

O acompanhamento técnico especializado é indispensável para responder de maneira eficiente e tempestiva às exigências de órgãos como:

- Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).
- Tribunal de Contas da União (TCU).
- Controladoria Geral da União (CGU).

### Conclusão:

A contratação de uma empresa especializada em consultoria contábil é estratégica para que a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, alcance um padrão de excelência na gestão pública, contribuindo para a boa governança e a melhor aplicação dos recursos públicos em benefício da população. A medida é indispensável para fortalecer a transparência, a eficiência administrativa e a regularidade fiscal da municipalidade.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- b) Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais;
- c) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);
- d) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual);
- e) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual);
- f) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual);
- g) Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE); Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)



- h) Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);
- i) Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
- j) Assessoria e consultoria na apuração dos percentuais (FUNDEB; SAUDE; EDUCAÇÃO; REPASSE AO LONGO DO LEGISLATIVO E PESSOAL) Bimestral e Anual.

## PERIODO DA CONTRATAÇÃO

- a) 12 (doze) meses;

## RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, ocorre quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto ou da necessidade de serviços técnicos especializados de notória especialização.

### Fundamentação

#### 1. Natureza do Serviço:

Os serviços de consultoria contábil demandam uma expertise técnica e aprofundada em contabilidade pública, sendo imprescindível que a empresa contratada possua um histórico robusto de atuação em conformidade com as normas de contabilidade pública e as exigências da administração pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas do Tesouro Nacional e os requisitos do Tribunal de Contas.

#### 2. Notória Especialização:

A empresa a ser contratada possui **notória especialização**, comprovada pela sua trajetória no atendimento a administrações públicas, incluindo prefeituras de outros municípios e órgãos públicos estaduais e federais. A comprovação da notória especialização se dá por meio de:

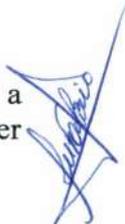
- o Casos anteriores de prestação de serviços para outras prefeituras e entidades públicas, evidenciando sua competência técnica.
- o Reconhecimento por órgãos reguladores e de controle da qualidade dos serviços prestados, demonstrando sua especialização na área contábil pública.

#### 3. Inviabilidade de Competição:

Em razão da especificidade do objeto e da complexidade técnica envolvida, não é viável a competição entre empresas para a prestação desse tipo de serviço. A consultoria contábil requer

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)



conhecimento aprofundado das particularidades da contabilidade pública, o que torna inviável a competição com empresas que não possuam especialização nesse setor.

#### 4. Atendimento às Exigências de Órgãos de Controle:

A contratação direta é também estratégica para garantir que o município de Buriti/MA cumpra com as exigências fiscais e contábeis estabelecidas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), a Controladoria Geral da União (CGU) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A consultoria permitirá que a administração pública atenda de forma eficiente às exigências desses órgãos, minimizando o risco de penalidades.

#### Recomendação:

Considerando a **natureza singular do serviço** e a **notória especialização** da empresa na área de contabilidade pública, recomenda-se a contratação direta, com fundamento no **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, para a prestação de serviços de consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

A contratação pela modalidade de **inexigibilidade de licitação** é plenamente justificada, dado que o objeto exige serviços altamente especializados e que só podem ser prestados por empresa com experiência consolidada na área de contabilidade pública. A medida atenderá à necessidade de adequação e regularidade fiscal do município, promovendo maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

#### EMPRESA A SER CONSULTADA:

A escolha da empresa **FRANCISCO C. MOURA - ME** para a consultoria contábil está baseada em sua comprovada experiência e capacidade técnica, demonstradas através dos **contratos já celebrados com outros órgãos públicos**, conforme anexos, que atestam sua competência para a prestação de serviços especializados na área de contabilidade pública.

#### Fundamentação:

1. **Experiência Comprovada:** A empresa **FRANCISCO C. MOURA - ME** possui uma sólida trajetória no mercado de consultoria contábil para o setor público, sendo responsável pela execução de serviços contábeis para diversos órgãos públicos e prefeituras, conforme documentos anexos. Esta experiência prática assegura que a empresa tem pleno conhecimento das especificidades da administração pública e das normas contábeis exigidas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e a Secretaria do Tesouro Nacional.

#### 2. Vantagens na Escolha da Empresa:

A consulta à empresa **FRANCISCO C. MOURA - ME** oferece diversas vantagens, como:

- Redução do risco de falhas ou irregularidades no atendimento às exigências legais e fiscais.
- Atendimento ágil e especializado às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- o Continuidade e confiabilidade dos serviços prestados, com o acompanhamento e suporte necessário para garantir o cumprimento das normas de contabilidade pública.

### 3. Contratos Anteriores:

A empresa foi previamente contratada por outros órgãos públicos, cujos contratos estão anexados a esta justificativa. A experiência com essas entidades públicas demonstra a competência e idoneidade da empresa, assegurando que ela pode atender as necessidades da Prefeitura de Buriti/MA de maneira eficiente e dentro dos padrões exigidos.

Diante da comprovada experiência, da qualificação técnica e das boas referências obtidas com a execução de contratos em outros órgãos públicos, recomendamos a consulta à empresa **FRANCISCO C. MOURA - ME** para a prestação dos serviços de consultoria contábil. A contratação de uma empresa com tal expertise garante que as exigências fiscais e contábeis da Prefeitura Municipal de Buriti/MA sejam atendidas de maneira eficiente e conforme a legislação vigente.

Os documentos dos contratos anteriores que comprovam a idoneidade e experiência da empresa encontram-se anexados para referência.

### DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.

**Local e horário da Execução:** A combinar.

**Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Sec. Mun. de Administração e Finanças.

**Prazo para pagamento:** 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti/MA, 02 de janeiro de 2025.



**Antônio Fábio Figueiredo Freitas**  
Tesoureiro Geral

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

- Art. 1º Nomear o **Sr. Luís Carlos Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 648.538.613-00 e RG nº 000112126999-8 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.  
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**



Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: b7baf15a685b632fe1eaedad340af948

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

- Art. 1º Nomear o **Sr. Laudelino de Jesus Mendes, brasileiro, portador do CPF nº 089.527.443-49 e RG nº 035774412008-0 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura.  
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**



Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: f7555faa3ff317efb6b0b3a96542d233

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

- Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio Fábio Figueiredo Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 279.253.313-72 e RG nº 032297322006-2 SSP/MA**, Tesoureiro Geral.  
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 013/2018Folha: 000171Rubrica: [assinatura]

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 041/2018/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO  
MARANHÃO/MA E A EMPRESA FRANCISCO C. MOURA – ME.**

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, sediada na Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão-MA, CNPJ Nº 06.232.615/0001-20, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal, Sr. Norberto Moreira Rocha, CPF Nº 570.441.553-91, residente nesta cidade, e de outro, a empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.481/0001-31, situada na Avenida Mario Andreazza, Nº 3 – Sala 11, Turú – São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Francisco Calvet Moura, RG nº 1636803, CPF nº 786.695.533-68, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse desta Administração Pública, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO** e do **Processo Administrativo nº 24030900/2018**, com na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse desta Administração Pública, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital do **Pregão nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Processo nº 24030900/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da execução dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na execução dos serviços.

2.2 O cronograma de desembolso estimado será dividido por 12 meses durante a vigência do contrato, conforme execução do serviço prestado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 03/2023  
Folha: 000172  
Rubrica: *RR*

1	a) - Elaboração das Prestações de Contas Gerais do Município; b) - Elaboração do Balanço Geral; c) - Elaboração de Prestação de Contas de Convênios; d) - Elaboração de todos os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar N°101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e) - Orientação e Treinamento ao corpo técnico da Prefeitura, referente à questões administrativas; f) - Elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento; g) - Acompanhamento junto ao controle externo (TCE), das análises dos documentos enviados; h) - Alimentação dos sistemas (SICONFI, SIOPS, SIOPE, FINGER, SIGPC, SUASWEB E SAE)	MÊS	12	20.000,00	240.000,00
---	--	-----	----	-----------	------------

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do **Pregão nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO** e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

3.2. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

*[Handwritten Signature]*  
Página 2/8



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

- d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

3.3. A **CONTRATADA** terá prazo de 03 (três) dias para entrega dos documentos atualizados à **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** quando esta formalizar o pedido.

3.4. Caso o(s) não corresponda ao exigido no Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 02/2025Folha: 000174Rubrica: [assinatura]

f) Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1. Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 78, da Lei 9.579/12.

5.2. A execução do contrato se dará por demanda, de acordo com as necessidades e solicitações da prefeitura e entrega da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

6.1. A empresa vencedora deve observar as orientações da CONTRATANTE, deverá apresentar os mesmos, para aprovação do Setor Solicitante no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do contrato.

6.1.1. A empresa vencedora ficará ciente que os serviços somente serão recebidos integralmente e definitivamente, se atenderem as especificações de qualidade do pedido, sendo que qualquer ineficiência a mesma se obrigará quanto a sua correção;

6.1.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo delimitado pela CONTRATANTE, observadas as exigências estabelecidas para a prestação.

6.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor correspondente será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.1. Na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal / fatura.

6.2.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo dos veículos, ou recibo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, **Banco do Bradesco, Agência 2617, Conta Corrente 46.110-5**, direto na conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data da execução dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

7.2. Será verificada a regularidade de cadastramento e habilitação parcial da Contratada perante o departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA no ato do pagamento.

7.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho da execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos mesmos.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7.6. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês ou frações (*pro rata die*).

7.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. desta cláusula.

7.10. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.

7.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

7.12. Os preços firmados neste Contrato serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS:**

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

10.1. Em caso de atraso injustificado na **execução do contrato** ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

*27 Jan 2005*  
Página 5/8



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 023/2018

Folha: 000176

Rubrica: *lgo*

10.2.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.2.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.2.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.

10.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor da **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA**.

10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2018 correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

02.04.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO  
04.122.0007.2098.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Adm. e Planej.  
3.3.90.39.12 Serviços de Consultoria

02.09.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0007.2077.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Assist. Social  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0007.2058.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0007.2036.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

*Final*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 03/2018Folha: 000177Rubrica: oca

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES:**

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Quitéria do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Quitéria do Maranhão (MA), 15 de março de 2018.

SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 06.232.615/0001-20

Norberto Moreira Rocha

CPF N° 570.441.553-91

Responsável legal da CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIC DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.815/0001-20

Processo: 013/2025  
Folha: 20011728  
Rubrica: ms

---

FRANCISCO C. MOURA - ME  
nº 04.650.481/0001-31  
Francisco Galvet Moura  
RG nº 1636803 e CPF nº 786.695.533-68  
CONTRATADA

*[Handwritten signature]*  
CPF nº 572.675.253-72

*N*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**Contrato nº 005-B/2021**  
**Processo Administrativo nº 0228/2021**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021-CPL/SANTA INÊS**

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA., ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA FRANCISCO C. MOURA-ME.**

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Administração, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 022.744.573-28, e a empresa **FRANCISCO C. MOURA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31, com sede na Rua Avenida Mario Andrezza, nº 03, Centro Comercial Amsterdã, sala 20, Olho D'água, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Francisco Calvet Moura, portador do Carteira profissional nº 1057902, expedida pela CRC/MA e do CPF nº 789.695.533-68, têm, entre si, ajustado o presente **contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021-CPL/SANTA INÊS fundamentada no art. 25, II, na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021-CPL/SANTA INÊS** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:**

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



	<b>Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA:</b>	<b>Mês</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
01	<p>1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;</p> <p>2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais;</p> <p>3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanco Anual da Prefeitura Municipal);</p> <p>4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual);</p> <p>5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual);</p> <p>6. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual);</p> <p>7. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE); Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);</p> <p>8. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;</p> <p>9. Assessoria e consultoria ao(s) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS;</p> <p>10. Assessoria e consultoria ao(s) servidor (es) responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos Provenientes de convênios estaduais.</p> <p>11. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);</p> <p>12. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existe é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);</p> <p>13. Assessoria e consultoria na apuração dos</p>	12	35.000,00	420.000,00

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
 Proc. Nº 002, 2025  
 Fis. 18  
 Rubrica: *ml*

Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual.				
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 35.000,00</b> (trinta e cinco mil reais)		
<b>VALOR TOTAL POR 12 (doze) MESES</b>		<b>R\$ 420.000,00</b> (quatrocentos e vinte mil reais)		

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
CODIGO	
02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.04.122.0002.2.004.3.3.90.39	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Administração
Dotação Atualizada	R\$5.269.187,00

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

A execução até 31 de Dezembro de 2021. O prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
 Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Proc. Nº 002 / 2025  
Fls. 19  
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
PROCCO 228121  
FLS 0104  
Assinatura *[assinatura]*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Bradesco, Agência nº 2617, Conta Corrente nº 46.110-5.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 009 / 2025  
Fls. 20  
Rubrica: *[assinatura]*



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA**

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de SANTA INÊS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 18 de Fevereiro de 2021.

*[Assinatura]*  
**TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Contratante

*[Assinatura]*  
**FRANCISCO CALVET MOURA**  
Representante Legal da FRANCISCO C. MOURA-ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
CPF Nº *[assinatura]* 993 - 91

*[Assinatura]*  
CPF Nº 992592503-20

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115

[www.santaines.ma.gov.br](http://www.santaines.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002 / 2025  
Fis. 21  
Rubrica: MP

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 3009.01/2020**  
**PROC. ADM. Nº 1509.03/2020**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO E A EMPRESA  
FRANCISCO C. MOURA – ME CNPJ: 04.650.481/0001-31**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA**, sediada na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - PARAIBANO/MA, CNPJ Nº 05.292.594./0001 – 75, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela RAIMUNDA CÉLIA TAVARES BRASILINO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de PARAIBANO/MA, e de outro, a empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME CNPJ: 04.650.481/0001-31**, com sede na **Avenida Mario Andreaza, Centro Comercial Amsterdã, sala 11, Turu, CEP65.068-500, São Luis/MA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **FRANCISCO CALVET MOURA**, CPF nº 786.695.533-68,, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de **serviços de empresa especializada em serviços de contabilidade em geral, objeto de interesse da Administração Municipal de Paraibano (MA., decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação 001/2019 – CPL/PARAIBANO e do Processo Administrativo n.º 1509.03/2020**, com na fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 14.039, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem de pôr objeto **contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade em geral, objeto de interesse da Administração Municipal de Paraibano/MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços Contábeis e Consultoria Publica a) - Elaboração das Prestações de Contas Gerais do Município; b) - Elaboração do Balanço Geral; c) - Elaboração de Prestação de Contas de convênios; d)- Elaboração de todos os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e) - Orientação e Treinamento ao corpo técnico da Prefeitura, referente à procedimentos financeiros; f) - Elaboração da Lei de Orçamento; g) - Acompanhamento junto ao controle externo (TCE), das análises dos documentos enviados;	03	23.000,00	69.000,00
TOTAL			23.000,00	69.000,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31 de dezembro 2020**, contados da assinatura do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002 / 2025  
Fis. 22  
Rubrica: MP

3.1. Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à **Contratada:**

**Valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

**Valor Global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- 02.09.00 Secretaria Municipal de Administração Geral
- 04 – Administração
- 04.122 – Administração Geral
- 04.122.0017 Gerenciamento Administrativo
- 04.122.0017.2007.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração Geral
- 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de PARAIBANO, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M  
Proc. Nº 002 / 2015  
Fis. 23  
Rubrica: MEB

4.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**.

## **5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **6. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na lei 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. fraudar na execução do contrato;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 009 / 2025  
Fis. 24  
Rubrica: mt

- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não manter a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
    - 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    - 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    - 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAIBANO/MA com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da LD/MA pelo prazo de até cinco anos;
    - 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
    - 1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - 1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - 1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 009 / 2025  
Fls. 25  
Rubrica: [assinatura]

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da LD/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 0021/2025  
Fls. 26  
Rubrica: mt

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Paraibano/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PARAIBANO - (MA), 30 de setembro de 2020.

  
RAIMUNDA CÉLIA TAVARES BRASILINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PARAIBANO/MA.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO C. MOURA – ME**  
CNPJ: 04.650.481/0001-31  
Francisco Calvet Moura  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAPA DO PROCESSO	
PROCESSO: 000000002 / 2025	
Data:	02/01/2025
Hora:	09:14:43
Proprietário/Interessado:	00000003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assunto: LICITAÇÃO

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA CONTÁBIL.

**Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site**

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.



conservação, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT.  
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.  
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002, 2025  
Fls. 28  
Rubrica: 

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 1b358b705918f134abec2e23c061edeb

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. Marcone Henrique Azevedo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 488.624.603-68**, Diretor do Departamento de Defesa Civil, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT.  
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.  
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 7dbf8e9b740a9e2a22deedf94fbb081

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. Marcelo Vieira Sodre, brasileiro, portador do CPF nº 056.097.773-56**, Assessor Técnico Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT.  
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.  
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: d3b915c09f10956439d7b7d499eb8f23

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o **Sr. Francisco Danka Lima da Cruz, brasileiro, digitador, portador do CPF nº 076.477.543 - 00**, para exercer a função de

Chefe de Divisão de Protocolo.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002, 2025

Fis. 29

Rubrica: 

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 15070e58fab2176b5ebc66194f6bb5f

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2025/GAB

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de manter o quadro de pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

#### RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido a **Sra. Maria das Dores Macedo Marques, brasileira, portadora do CPF 006.861.593-06**, da função de Assessora Técnica de Nível Médio I.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 31 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 34f2faf39edb24b5f3e3ad2094cc6150

#### DECRETO 010/2025 GAB

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI DO ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 738, de 01 de julho de 2024.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Buriti-MA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA

- I. organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II. definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;
- I. propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

- I. articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- I. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- I. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- I. zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- I. manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- I. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

51º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara

## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

**FRANCISCO C. MOURA – ME**

**CNPJ:** 04.650.481/0001-31

**Endereço:** Avenida Mario Andreazza, 03, Centro Comercial Amsterdã, Sala 20, Olho D'água, São Luís/MA.

**Email:** [calvet\\_moura@hotmail.com](mailto:calvet_moura@hotmail.com)

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização em consultoria contábil, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

- a) Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- b) Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais;
- c) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);
- d) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual);
- e) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual);
- f) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual);
- g) Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE); Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);
- h) Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);
- i) Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
- j) Assessoria e consultoria na apuração dos percentuais (FUNDEB; SAÚDE; EDUCAÇÃO; REPASSE AO LONGO DO LEGISLATIVO E PESSOAL) Bimestral e Anual.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)

**VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:**

➤ 12 MESES

**RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

**PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA**

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 02 de janeiro de 2025.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

expressa comunicação.

**Art. 7º** Fica vedado:

- I. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município de Buriti - MA;
- II. O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos portadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes ao transporte e alimentação devidamente comprovados, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e
- III. O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

**Art. 8º** O/a Voluntário/a deverá atuar na área compatível com a aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado/a.

**Art. 9º** São obrigações do Prestador/a de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II. Ser assíduo no desempenho das suas atividades;
- III. Tratar com urbanidade os Servidores Públicos Municipais, bem como, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas funções conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V. Justificar ausências nos dias em que tiver escalado para prestação de serviço voluntário;
- VI. Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como, observar outras vedações a ser impostas pelo órgão ao qual se encontra prestando serviços voluntários.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

**§ 1º** As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

**§ 2º** Os valores a serem praticados para ressarcimento das despesas aos Prestadores de Serviços Voluntários será regulamentado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

**Art. 11** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 949ed5101143d6fd7eaf0061cf03665b

**LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Buriti, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Buriti, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Buriti.

**§1** - "O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, mediante solicitação (previa de três dias) e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução

**§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 751571e7a87eef2c3e582e4337e8c8dd

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear a **Sra. Giovana Colicchio Introvini, brasileira, casada, portadora do CPF nº 899.777.341-00 e RG nº 33987572-0 SSP/SP**, gestora titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º** A Secretária Municipal de Administração e Finanças será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações

financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 7b2dfd5013083030d7fdf1cf10407fb9

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB

**Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG nº 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;

- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;

- 1. TELA DO EMAIL DE ENVIO DA PROPOSTA**
- 2. PROPOSTA DE PREÇOS**



Comissão de Contratações PMBURITI &lt;contratapmburiti@gmail.com&gt;

## Solicitação de Proposta de Preços - Prefeitura Municipal de Buriti/MA

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI &lt;contratapmburiti@gmail.com&gt;

2 de janeiro de 2025 às 14:42

Para: "calvet\_moura@hotmail.com" &lt;calvet\_moura@hotmail.com&gt;

### SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

**FRANCISCO C. MOURA – ME****CNPJ:** 04.650.481/0001-31**Endereço:** Avenida Mário Andreazza, 03, Centro Comercial Amsterdã, Sala 20, Olho D'água, São Luís/MA.**Email:** calvet\_moura@hotmail.com

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização em consultoria contábil, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

- a) Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- b) Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais;
- c) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);
- d) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual);
- e) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual);
- f) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual);
- g) Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE); Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);
- h) Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do-INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);
- i) Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
- j) Assessoria e consultoria na apuração dos percentuais (FUNDEB; SAÚDE; EDUCAÇÃO; REPASSE AO LONGO DO LEGISLATIVO E PESSOAL) Bimestral e Anual.

#### VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

Ø 12 MESES

#### RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

#### PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

02/01/25, 15:58

Gmail - Solicitação de Proposta de Preços - Prefeitura Municipal de Buriti/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc Nº 0021 8025  
Fls. 36  
Rubrica: M.B.

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 02 de janeiro de 2025.

**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

 **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - FRANCISCO C MOURA .pdf**  
155K

**Francisco Calvet Moura** <calvet\_moura@hotmail.com>  
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

2 de janeiro de 2025 às 15:55

Sra.

**Giovana Colicchio Introvini**

Encaminho Proposta de Preço conforme solicitação.

Fico a disposição para demais duvidas e esclarecimentos.

**Francisco Calvet Moura**  
**Contador - CRC 10.579/O-2**  
**Tel: (98) 987471991**

**De:** Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de janeiro de 2025 14:42  
**Para:** calvet\_moura@hotmail.com <calvet\_moura@hotmail.com>  
**Assunto:** Solicitação de Proposta de Preços - Prefeitura Municipal de Buriti/MA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta Buriti MS 2025.pdf**  
52K

# MS

## CONTABILIDADE

### PROPOSTA.

**A**

**Prefeitura Municipal de Buriti**

Francisco C. Moura - ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31, sediada em Chapadinha - MA, Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Centro, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com a solicitação, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades do Município de Buriti/MA: a) Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; b) Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; c) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); d) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual); e) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual); f) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual); g) Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPE (SAÚDE); Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO); h) Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do-INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização); i) Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); j) Assessoria e consultoria na apuração dos percentuais (FUNDEB; SAÚDE; EDUCAÇÃO; REPASSE AO LONGO DO	Mês	12

**CNPJ: 04.650.481/0001-31**

Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Centro, Chapadinha-MA. CEP: 65.500-000

# MS

## CONTABILIDADE

LEGISLATIVO E PESSOAL) Bimestral e Anual.		
---	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Contratação de Empresa para Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades do Município de Buriti/MA.	Mês	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>

Valor Total por 12 (doze) meses pelos Serviços: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias

São Luis, Ma 02 de janeiro de 2025

  
Francisco C. Moura  
Francisco Calvet Moura  
CPF: 786.695.533-68  
Proprietário

## DESPACHO

Ao  
Setor de Planejamento  
Prefeitura Municipal de Buriti/MA  
Nesta...

**Assunto:** Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 002/2025.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 02 de janeiro de 2025.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

### I- OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

A contratação de serviços de consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, é uma medida indispensável para assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos, a regularidade fiscal e a conformidade com as legislações vigentes, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021 e normas contábeis aplicáveis ao setor público.

#### **Adequação às Normas Contábeis e Legais:**

A contabilidade pública é regida por legislações específicas e rigorosas, que exigem a adoção de práticas contábeis padronizadas e a entrega de informações financeiras precisas e atualizadas aos órgãos de controle. A consultoria contábil auxiliará na implementação e acompanhamento dessas normas, minimizando riscos de erros, irregularidades e penalidades.

#### **Transparência e Prestação de Contas:**

A Prefeitura de Buriti/MA, como gestora de recursos públicos, tem o dever de assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos. A consultoria contábil contribui para a organização, análise e apresentação das informações financeiras de forma clara e acessível, atendendo às exigências de órgãos como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

#### **Otimização da Gestão Orçamentária e Financeira:**

A consultoria é essencial para auxiliar na elaboração e execução do orçamento, promovendo o equilíbrio fiscal, a redução de despesas e a maximização da eficiência na aplicação dos recursos. Isso é particularmente importante para garantir que a Prefeitura mantenha suas contas em dia e atenda às metas fiscais.

#### **Prevenção de Problemas Fiscais e Administrativos:**

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,  
Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)

A ausência de suporte técnico especializado pode levar a problemas como atrasos na entrega de relatórios obrigatórios, não conformidade com normas fiscais e contábeis, e até mesmo restrições na obtenção de transferências voluntárias. A consultoria reduzirá esses riscos e oferecerá soluções proativas para eventuais desafios financeiros e administrativos.

#### **Capacitação e Suporte Técnico à Equipe Interna:**

A consultoria também auxiliará na capacitação e suporte técnico contínuo à equipe contábil e administrativa da Prefeitura, promovendo a modernização dos processos e a integração de sistemas de gestão contábil.

#### **Impacto da Contratação**

A contratação de uma empresa especializada em consultoria contábil proporcionará benefícios diretos e indiretos, como:

- **Regularidade nas Obrigações Fiscais:** Cumprimento rigoroso dos prazos e requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle.
- **Transparência na Gestão Pública:** Melhoria na comunicação com a sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos.
- **Redução de Riscos:** Prevenção de problemas que possam comprometer a credibilidade e a funcionalidade da administração pública municipal.
- **Eficiência Operacional:** Fortalecimento da gestão financeira e melhoria no planejamento orçamentário.

A contratação de serviços de consultoria contábil é indispensável para atender as demandas administrativas e financeiras da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Tal medida não apenas garante a conformidade legal e fiscal, mas também fortalece a gestão pública e promove maior eficiência, transparência e responsabilidade na administração dos recursos públicos.

#### **LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de consultoria contábil pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA foi realizado mediante análise de contratos anteriormente celebrados entre a empresa **FRANCISCO C. MOURA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31, e diversos órgãos municipais, conforme documentos anexos.

#### **Motivação do Levantamento**

#### **Verificação de Experiência e Capacidade Técnica:**

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,  
Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)

A análise de contratos celebrados pela empresa com outros municípios permitiu confirmar sua ampla experiência na prestação de serviços de consultoria contábil, evidenciando sua expertise na área e sua capacidade de atender às demandas específicas da administração pública.

1. **Referências Confiáveis:** Os contratos analisados comprovam que a empresa já desempenhou com sucesso serviços similares, o que atesta sua eficiência, qualidade técnica e comprometimento com a entrega de resultados alinhados às exigências legais e fiscais.
2. **Análise Comparativa de Preços e Condições:** Os contratos apresentados também permitiram verificar a compatibilidade dos preços praticados pela empresa com o mercado, demonstrando que os valores estão dentro dos padrões aplicáveis para serviços técnicos especializados de notória especialização.
3. **Aderência às Normas de Contratação Pública:** A análise do histórico contratual da empresa junto a outros órgãos municipais reforça que ela atua em conformidade com as legislações aplicáveis à contabilidade pública e às normas de contratação, o que assegura maior segurança jurídica na contratação.

O levantamento de mercado realizado com base em contratos já celebrados entre a empresa **FRANCISCO C. MOURA - ME** e outros órgãos municipais oferece um embasamento sólido para justificar sua consulta e potencial contratação. Essa análise confirma que a empresa possui experiência comprovada, histórico de serviços bem-sucedidos e condições adequadas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Os contratos analisados estão anexados para fins de comprovação e referência.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, por sua natureza, **técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

### IV - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

A contratação da empresa **FRANCISCO C. MOURA - ME**, especializada em consultoria contábil, oferece soluções completas e integradas para a gestão contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. A empresa, com ampla experiência no setor público e notória especialização comprovada, proporcionará serviços técnicos essenciais para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional e a transparência na administração dos recursos públicos.

Dentre as principais soluções que serão oferecidas estão: o suporte técnico na elaboração e execução do planejamento orçamentário, com foco no equilíbrio fiscal e na otimização dos recursos disponíveis; a análise e reestruturação dos procedimentos contábeis, assegurando a adequação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis ao setor público; e a preparação de relatórios contábeis e financeiros que atendam aos padrões exigidos por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) entre outros doutos Órgãos de Fiscalização.

Além disso, a consultoria fornecerá capacitação e orientação técnica contínua à equipe da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, promovendo o aperfeiçoamento dos processos internos e a integração dos sistemas de gestão contábil. Isso permitirá maior agilidade e precisão na execução das atividades diárias e na prestação de contas à sociedade e aos órgãos fiscalizadores.

Com base em contratos celebrados anteriormente entre a empresa e outros órgãos públicos, é evidente sua capacidade de entregar resultados consistentes e sua expertise em contabilidade pública, o que assegura a eficiência e a qualidade do serviço. Essa contratação garantirá o cumprimento das obrigações fiscais e legais do município, fortalecerá a gestão pública e promoverá maior responsabilidade na aplicação dos recursos, sempre com foco no benefício direto à população de Buriti/MA.

## **VI – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DA NÃO CONTRATAÇÃO**

A ausência da contratação de uma consultoria contábil especializada para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA pode acarretar uma série de prejuízos significativos, comprometendo a eficiência administrativa, a conformidade legal e a credibilidade da gestão pública.

Sem o suporte técnico adequado, a administração corre o risco de falhas no cumprimento das exigências legais, como a elaboração e envio de relatórios obrigatórios ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) o que pode resultar em sanções, bloqueios de repasses financeiros e dificuldades para firmar convênios e obter transferências voluntárias. Além disso, a falta de acompanhamento especializado pode levar à ineficiência na gestão orçamentária e financeira, com risco de desequilíbrio fiscal, uso inadequado dos recursos e ausência de planejamento estratégico, comprometendo a execução de políticas públicas essenciais para o município.

Outro impacto crítico é a perda de transparência na administração dos recursos públicos, dificultando a prestação de contas e minando a confiança da população e dos órgãos de controle na gestão municipal. A equipe interna, sem a devida capacitação e suporte técnico, pode enfrentar dificuldades operacionais, resultando em atrasos, erros nos registros contábeis e exposição a riscos de auditorias negativas e processos administrativos.

Dessa forma, a não contratação de uma consultoria contábil especializada representa não apenas uma vulnerabilidade técnica e administrativa, mas também um prejuízo à governança pública, comprometendo a capacidade do município de atender às necessidades da população de forma eficiente, responsável e transparente.

#### VII – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- b) Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais;
- c) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);
- d) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual);
- e) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual);
- f) Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual);
- g) Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE); Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);
- h) Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);
- i) Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
- j) Assessoria e consultoria na apuração dos percentuais (FUNDEB; SAÚDE; EDUCAÇÃO; REPASSE AO LONGO DO LEGISLATIVO E PESSOAL) Bimestral e Anual.

#### VIII – DO VALOR E RAZOABILIDADE;

O valor global da contratação, conforme proposta anexa aos autos é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais, referente à 12 (doze) meses.

Analisando contratos celebrados por outros municípios e órgãos municipais, foi constatado que o valor de R\$ 30.000,00 mensais é compatível com os valores praticados no mercado local para serviços de consultoria contábil de mesma natureza e complexidade. Esses contratos demonstram que valores semelhantes são considerados adequados e razoáveis para a contratação de serviços técnicos especializados de alto nível, atendendo a todas as exigências fiscais, legais e contábeis do setor público.

**Proporcionalidade e Viabilidade Orçamentária:** A proposta está em consonância com as capacidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dentro da disponibilidade financeira do município. A consultoria contábil exigida é de natureza técnica, especializada e contínua, com serviços que envolvem grande complexidade, o que justifica o valor mensal proposto para a contratação.

**Qualidade e Especialização do Serviço:** O valor de R\$ 30.000,00 mensais reflete a qualidade técnica e a notória especialização da empresa FRANCISCO C. MOURA - ME, que possui experiência consolidada na prestação de serviços contábeis para a administração pública. A consultoria oferecida envolverá atividades de alta complexidade, como a adequação às normas de contabilidade pública, a preparação de relatórios financeiros e o atendimento às exigências dos órgãos de controle, o que justifica um valor condizente com os custos operacionais e técnicos exigidos para a execução do contrato.

**Comparação com o Mercado Local:** O valor também foi analisado dentro do contexto do mercado local, sendo compatível com a remuneração praticada por empresas com experiência e qualificação semelhantes. A pesquisa de mercado revelou que o valor proposto está em linha com os preços contratados por outros municípios do mesmo porte e com a mesma complexidade de serviços, evidenciando que o custo está dentro dos parâmetros aceitáveis e justificados para o tipo de serviço contratado.

O valor de R\$ 30.000,00 mensais para a contratação de consultoria contábil está dentro dos padrões municipais, conforme demonstrado pelos contratos anteriores e pela pesquisa de mercado realizada. Esse valor reflete a complexidade e a especialização exigidas pelo serviço, bem como a compatibilidade com a capacidade orçamentária do município, garantindo a contratação de serviços de alta qualidade e adequados às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

## **IX - DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de serviços de consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA é plenamente viável e razoável, considerando a necessidade de garantir a regularidade fiscal e a

conformidade com as exigências legais e contábeis, bem como a complexidade dos serviços demandados. A consultoria especializada é fundamental para atender aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 14.133/2021 e outras normativas aplicáveis ao setor público, além de proporcionar a transparência na gestão dos recursos municipais.

A viabilidade da contratação se justifica pela capacidade orçamentária do município, que permite a alocação dos recursos necessários para a execução dos serviços, sem comprometer o equilíbrio fiscal. O valor proposto de **R\$ 30.000,00 mensais** está dentro dos padrões praticados em municípios de porte semelhante e corresponde a um valor compatível com a qualidade e complexidade dos serviços exigidos, conforme demonstrado pela análise de contratos anteriores e pesquisa de mercado. Além disso, a consultoria proporcionará ganhos substanciais em termos de eficiência, precisão e conformidade com as obrigações fiscais, além de reduzir riscos e custos relacionados a possíveis falhas no cumprimento das normas.

A razoabilidade da contratação é reforçada pela especialização da empresa **FRANCISCO C. MOURA - ME**, que possui experiência consolidada e histórico comprovado no atendimento a órgãos públicos, o que garante a entrega de serviços com alto padrão de qualidade. A empresa tem a capacidade de fornecer soluções técnicas adequadas às necessidades da Prefeitura, assegurando o cumprimento das obrigações contábeis e fiscais de forma eficaz e eficiente.

Portanto, a contratação é viável tanto do ponto de vista financeiro quanto operacional, sendo uma medida estratégica para garantir a boa governança, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos municipais. A realização dessa contratação é essencial para atender às demandas administrativas e garantir a conformidade fiscal da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

**X - DA NECESSIDADE PREMENTE DE CONTRATAÇÃO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PROCESSO DE TRANSIÇÃO ADEQUADO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR.**

A contratação de serviços de consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA é urgente devido ao início do novo mandato e à ausência de uma adequada transição de gestão por parte da administração anterior. A transição de governo, especialmente no que se refere à área contábil, é essencial para garantir a continuidade dos processos administrativos, a regularidade fiscal e o cumprimento das obrigações legais. No entanto, em razão da falta de uma transição adequada, a atual gestão enfrenta dificuldades em obter informações claras e atualizadas sobre a situação fiscal e financeira do município, o que pode comprometer a eficiência da administração pública e a prestação de contas à sociedade.

A ausência de uma transição eficaz impôs à nova administração a necessidade imediata de assessoria especializada para realizar o levantamento da situação contábil, corrigir possíveis

falhas e assegurar que todos os procedimentos fiscais estejam em conformidade com as normativas vigentes. A consultoria contábil especializada será fundamental para proporcionar o suporte técnico necessário para regularizar e otimizar os processos contábeis da prefeitura, permitindo que a nova gestão possa atuar de forma eficiente e com segurança jurídica.

Diante desse cenário, a urgência da contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitar prejuízos fiscais e administrativos e assegurar que o município de Buriti/MA cumpra com suas obrigações fiscais e legais desde o início do novo mandato. A consultoria contábil será um instrumento crucial para a administração municipal regularizar suas pendências, evitar penalidades e iniciar o mandato com a base fiscal e contábil devidamente organizada e transparente.

## XI - DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

## XII - RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, ocorre quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto ou da necessidade de serviços técnicos especializados de notória especialização.

### Fundamentação

#### 1. Natureza do Serviço:

Os serviços de consultoria contábil demandam uma expertise técnica e aprofundada em contabilidade pública, sendo imprescindível que a empresa contratada possua um histórico robusto de atuação em conformidade com as normas de contabilidade pública e as exigências da administração pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas do Tesouro Nacional e os requisitos do Tribunal de Contas.

#### 2. Notória Especialização:

A empresa a ser contratada possui **notória especialização**, comprovada pela sua trajetória no atendimento a administrações públicas, incluindo prefeituras de outros municípios e órgãos públicos estaduais e federais. A comprovação da notória especialização se dá por meio de:

- Casos anteriores de prestação de serviços para outras prefeituras e entidades públicas, evidenciando sua competência técnica.

- Reconhecimento por órgãos reguladores e de controle da qualidade dos serviços prestados, demonstrando sua especialização na área contábil pública.

### 3. Inviabilidade de Competição:

Em razão da especificidade do objeto e da complexidade técnica envolvida, não é viável a competição entre empresas para a prestação desse tipo de serviço. A consultoria contábil requer conhecimento aprofundado das particularidades da contabilidade pública, o que torna inviável a competição com empresas que não possuam especialização nesse setor.

### 4. Atendimento às Exigências de Órgãos de Controle:

A contratação direta é também estratégica para garantir que o município de Buriti/MA cumpra com as exigências fiscais e contábeis estabelecidas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), a Controladoria Geral da União (CGU) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A consultoria permitirá que a administração pública atenda de forma eficiente às exigências desses órgãos, minimizando o risco de penalidades.

### Recomendação:

Considerando a **natureza singular do serviço** e a **notória especialização** da empresa na área de contabilidade pública, recomenda-se a contratação direta, com fundamento no **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, para a prestação de serviços de consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

A contratação pela modalidade de **inexigibilidade de licitação** é plenamente justificada, dado que o objeto exige serviços altamente especializados e que só podem ser prestados por empresa com experiência consolidada na área de contabilidade pública. A medida atenderá à necessidade de adequação e regularidade fiscal do município, promovendo maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Buriti - MA, 03 de janeiro de 2025.

  
**Rodrigo Carneiro Barbosa**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

  
**Matheus Macedo da Silva**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 013/2018  
Folha: 000171  
Rubrica: MB

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITERIA DO MARANHÃO**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 041/2018/SANTA QUITERIA DO MARANHÃO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA DO  
MARANHÃO/MA E A EMPRESA FRANCISCO C. MOURA – ME.**

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO – SANTA QUITERIA DO MARANHÃO/MA, sediada na Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão-MA, CNPJ Nº 06.232.615/0001-20, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal, Sr. Norberto Moreira Rocha, CPF Nº 570.441.553-91, residente nesta cidade, e de outro, a empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.481/0001-31, situada na Avenida Mario Andreazza, Nº 3 – Sala 11, Turú – São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Francisco Calvet Moura, RG nº 1636803, CPF nº 786.695.533-68, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse desta Administração Pública, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITERIA DO MARANHÃO** e do **Processo Administrativo n.º 24030900/2018**, com na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse desta Administração Pública, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital do **Pregão nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITERIA DO MARANHÃO**, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **Processo nº 24030900/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da execução dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na execução dos serviços.

2.2 O cronograma de desembolso estimado será dividido por 12 meses durante a vigência do contrato, conforme execução do serviço prestado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	--------------------------	-------------------	----------------



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 033/2013  
Folha: 000172  
Rubrica: [assinatura]

1	a) - Elaboração das Prestações de Contas Gerais do Município; b) - Elaboração do Balanço Geral; c) - Elaboração de Prestação de Contas de Convênios; d) - Elaboração de todos os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar N°101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e) - Orientação e Treinamento ao corpo técnico da Prefeitura, referente à questões administrativas; f) - Elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento; g) - Acompanhamento junto ao controle externo (TCE), das análises dos documentos enviados; h) - Alimentação dos sistemas (SICONFI, SIOPS, SIOPE, SINGER, SIGPC, SUASWEB E SAE)	MÊS	12	20.000,00	240.000,00
---	--	-----	----	-----------	------------

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do **Pregão nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO** e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

3.2. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

*[Assinatura]*  
Página 2/8



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 03/2023  
Folha: 000173  
Rubrica: *[assinatura]*

d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

3.3. A **CONTRATADA** terá prazo de 03 (três) dias para entrega dos documentos atualizados à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA quando esta formalizar o pedido.

3.4. Caso o(s) não corresponda ao exigido no Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 02/2018Folha: 000174Rubrica: [assinatura]

f) Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1. Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 78, da Lei 9.579/12.

5.2. A execução do contrato se dará por demanda, de acordo com as necessidades e solicitações da prefeitura e entrega da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

6.1. A empresa vencedora deve observar as orientações da CONTRATANTE, deverá apresentar os mesmos, para aprovação do Setor Solicitante no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do contrato.

6.1.1. A empresa vencedora ficará ciente que os serviços somente serão recebidos integralmente e definitivamente, se atenderem as especificações de qualidade do pedido, sendo que qualquer ineficiência a mesma se obrigará quanto a sua correção;

6.1.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo delimitado pela CONTRATANTE, observadas as exigências estabelecidas para a prestação.

6.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor correspondente será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.1. Na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal / fatura.

6.2.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo dos veículos, ou recibo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, **Banco do Bradesco, Agência 2617, Conta Corrente 46.110-5**, direto na conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data da execução dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

7.2. Será verificada a regularidade de cadastramento e habilitação parcial da Contratada perante o departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA no ato do pagamento.

7.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho da execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos mesmos.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7.6. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês ou frações (*pro rata die*).

7.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. desta cláusula.

7.10. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.

7.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

7.12. Os preços firmados neste Contrato serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS:

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA- DO INADIMPLENTO E SANÇÕES:

10.1. Em caso de atraso injustificado na **execução do contrato** ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

10.2.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.2.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

10.2.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.

10.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor da **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA**.

10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2018 correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

02.04.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO  
04.122.0007.2098.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Adm. e Planej.  
3.3.90.39.12 Serviços de Consultoria

02.09.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0007.2077.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Assist. Social  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0007.2058.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0007.2036.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 013/2018  
Folha: 000177  
Rubrica: [assinatura]

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES:

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Quitéria do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Quitéria do Maranhão (MA), 15 de março de 2018.

SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 06.232.615/0001-20

Norberto Moreira Rocha

CPF Nº 570.441.553-91

Responsável legal da CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.875/0001-20

[Signature]  
FRANCISCO C. MOURA - ME  
nº 04.650.481/0001-31  
Francisco Calvet Moura  
RG nº 1636803 e CPF nº 786.695.533-68  
CONTRATADA

[Signature]  
CPF nº 532.675.253-72

N



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002 / 2025  
Fls. 57  
Rubrica: MEB



**Contrato nº 005-B/2021**  
**Processo Administrativo nº 0228/2021**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021-CPL/SANTA INÊS**

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA., ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA FRANCISCO C. MOURA-ME.**

A **Prefeitura Municipal de Santa Inês**, inscrita no CNPJ nº **06.198.949/0001-24**, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Administração, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº **022.744.573-28**, e a empresa **FRANCISCO C. MOURA-ME**, inscrita no CNPJ nº **04.650.481/0001-31**, com sede na Rua Avenida Mario Andraza, nº 03, Centro Comercial Amsterdã, sala 20, Olho D'água, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Francisco Calvet Moura, portador do Carteira profissional nº **1057902**, expedida pela CRC/MA e do CPF nº **789.695.533-68**, têm, entre si, ajustado o presente **contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021-CPL/SANTA INÊS fundamentada no art. 25, II, na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021-CPL/SANTA INÊS** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:**

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115

[www.santaines.ma.gov.br](http://www.santaines.ma.gov.br)    



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



	<b>Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA:</b>	<b>Mês</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
01	<p>1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;</p> <p>2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais;</p> <p>3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);</p> <p>4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual);</p> <p>5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual);</p> <p>6. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual);</p> <p>7. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE); Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);</p> <p>8. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;</p> <p>9. Assessoria e consultoria ao(s) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS;</p> <p>10. Assessoria e consultoria ao(s) servidor (es) responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos Provenientes de convênios estaduais.</p> <p>11. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);</p> <p>12. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existe é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);</p> <p>13. Assessoria e consultoria na apuração dos</p>	12	35.000,00	420.000,00

*(Handwritten initials)*

*(Handwritten signature)*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
 Proc Nº 008/1/2025  
 Fls. 59  
 Rubrica: ms



Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual.				
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 35.000,00</b> (trinta e cinco mil reais)		
<b>VALOR TOTAL POR 12 (doze) MESES</b>		<b>R\$ 420.000,00</b> (quatrocentos e vinte mil reais)		

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
CODIGO	
02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.04.122.0002.2.004.3.3.90.39	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Administração
Dotação Atualizada	R\$5.269.187,00

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

A execução até 31 de Dezembro de 2021. O prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
 Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115

www.santaines.ma.gov.br | prefeitura.santaines.ma



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Bradesco, Agência nº 2617, Conta Corrente nº 46.110-5.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
 Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA**

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de **SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 18 de Fevereiro de 2021.

*Talihin*  
**TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Contratante

*Francisco Calvet Moura*  
**FRANCISCO CALVET MOURA**  
Representante Legal da FRANCISCO C. MOURA-ME  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
CPF Nº *993-91*

*[Signature]*  
CPF Nº *992592503-20*



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc Nº 002 / 2025  
Fis. 62  
Rubrica: MSB

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 3009.01/2020**  
**PROC. ADM. Nº 1509.03/2020**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO E A EMPRESA  
FRANCISCO C. MOURA – ME CNPJ: 04.650.481/0001-31**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA**, sediada na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - PARAIBANO/MA, CNPJ Nº 05.292.594./0001 – 75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela RAIMUNDA CÉLIA TAVARES BRASILINO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de PARAIBANO/MA, e de outro, a empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME CNPJ: 04.650.481/0001-31**, com sede na **Avenida Mario Andrezza, Centro Comercial Amsterdã, sala 11, Turu, CEP65.068-500, São Luis/MA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **FRANCISCO CALVET MOURA**, CPF nº 786.695.533-68,, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de **serviços de empresa especializada em serviços de contabilidade em geral, objeto de interesse da Administração Municipal de Paraibano (MA., decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação 001/2019 – CPL/PARAIBANO e do Processo Administrativo n.º 1509.03/2020**, com na fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 14.039, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem de pôr objeto **contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade em geral, objeto de interesse da Administração Municipal de Paraibano/MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços Contábeis e Consultoria Publica a) - Elaboração das Prestações de Contas Gerais do Município; b) - Elaboração do Balanço Geral; c) - Elaboração de Prestação de Contas de convênios; d)- Elaboração de todos os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e) - Orientação e Treinamento ao corpo técnico da Prefeitura, referente à procedimentos financeiros; f) - Elaboração da Lei de Orçamento; g) - Acompanhamento junto ao controle externo (TCE), das análises dos documentos enviados;	03	23.000,00	69.000,00
TOTAL			23.000,00	69.000,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31 de dezembro 2020**, contados da assinatura do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002 / 2025  
Fls. 63  
Rubrica: M.B.

3.1. Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à **Contratada:**

**Valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

**Valor Global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- 02.09.00 Secretaria Municipal de Administração Geral
- 04 – Administração
- 04.122 – Administração Geral
- 04.122.0017 Gerenciamento Administrativo
- 04.122.0017.2007.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração Geral
- 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de PARAIBANO, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

4.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **6. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na lei 8.666/93.

#### **7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 009 / 2025  
Fis. 65  
Rubrica: M.O.

- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não manter a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
  - 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAIBANO/MA com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da LD/MA pelo prazo de até cinco anos;
  - 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc Nº 002 / 2025  
Fls. 66  
Rubrica: MD

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da LD/MA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUKITI-MA  
Proc. Nº 002 / 2025  
Fls. 67  
Rubrica: MP

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Paraibano/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PARAIBANO - (MA), 30 de setembro de 2020.

  
RAIMUNDA CÉLIA TAVARES BRASILINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PARAIBANO/MA.

FRANCISCO C. MOURA – ME  
CNPJ: 04.650.481/0001-31  
Francisco Calvet Moura  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB**

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB**

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, **brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

**PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

**Rodrigo Carneiro Barbosa**, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

**Matheus Macedo da Silva**, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

**Art. 2º-** Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

**Art. 3º-** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

**Art. 4º** - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

**Art. 5º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**André Augusto Kerber Introvini**  
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 7609ab890c0f4de6e4b6990c45aa1b10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### OFÍCIO Nº 003/2025-GABPREF

Ofício nº 003/2025-GABPREF  
Carolina (MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

**Agência: n. 0291-7**  
**Município:** Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**  
CPF: 002.713.951-41  
Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo  
Ass. Obrigatória: ( x ) sim ou ( ) não  
**E-mail:** admfinancarolina@gmail.com **Telefone:** (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**  
CPF: 054.560.133-98  
Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo  
Ass Obrigatória: ( x ) sim ou ( ) não  
**E-mail:** cltn.guimaraes12@gmail.com **Telefone:** (99) 992116670

009 - Emitir Cheques  
010 - Abrir contas de depósito  
020 - Receber, passar recibo e dar quitação  
026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes  
027 - Requisitar Talonário de cheques  
036 - Retirar cheques devolvidos  
038 - Endossar Cheque  
094 - Sustar/ Contraordenar cheques  
095 - Cancelar Cheques  
096 - Baixar Cheques  
098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras  
099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas  
100 - Efetuar saques - conta corrente  
102 - Efetuar Saques de Poupança  
104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP  
105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP  
106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico  
107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico  
118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG  
119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos  
126 - Emitir comprovantes  
128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP  
133 - Encerrar Contas de Depósito  
137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP  
149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

( x ) Todas as contas do CNPJ;  
( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): \_\_\_\_\_

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

**JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito Municipal de Carolina/MA  
CPF nº 345.287.333-15

**SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**  
CPF: 002.713.951-41  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Urbanismo

**CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**  
CPF: 054.560.133-98  
Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal  
de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO  
Código identificador: 16ffd80976e788e5fff4991efebd06d3

### OFÍCIO Nº 004/2025-GABPREF

Ofício nº 004/2025-GABPREF  
Carolina(MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

**Agência: n. 0291-7**  
**Município:** Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo

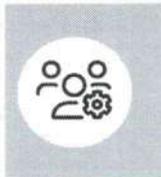
## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



**Unidade Requisitante**

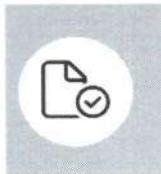
Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 06.117.071/0001-55



**Equipe de Planejamento**

Rodrigo Carneiro Barbosa

Matheus Macedo da Silva



**Objeto Detalhado**

Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

### MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	
PROBABILIDADE	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA	

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

#### Risco Alto - Definição inadequada do escopo

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta
Dano		

Escopo mal definido pode levar a entregas insatisfatórias.

#### Ações Preventivas

Responsável

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)

Realizar workshops para definição conjunta do escopo.

Analisar contratos similares para embasamento.

Ações de Contingência

Ajustar o contrato com aditivos, se necessário.

Revisar o escopo de forma colaborativa com a consultoria.

Responsável

Sec. de Administração

Sec. de Administração

**Risco Alto - Seleção de fornecedor não qualificado**

Etapa

Impacto

Probabilidade

Seleção do Fornecedor

Muito Alto

Média

Dano

Contratação de fornecedor sem a necessária expertise.

Ações Preventivas

Exigir comprovações de qualificações e experiências anteriores.

Utilizar sistema de pontuação qualitativa em licitação.

Ações de Contingência

Substituir o fornecedor com base em cláusulas contratuais.

Estabelecer penalidades para descumprimento.

Responsável

Comissão de contratação

Comissão de contratação

Responsável

Sec. de Administração

Sec. de Administração

**Risco Alto - Gestão insuficiente do contrato**

Etapa

Impacto

Probabilidade

Gestão Contratual

Alto

Média

Dano

Falta de acompanhamento pode causar desvios nos resultados.

Ações Preventivas

Estabelecer indicadores de desempenho para acompanhamento.

Designar um gestor de contrato qualificado.

Ações de Contingência

Revisar relatórios periódicos para ajustes rápidos.

Implementar auditorias internas regulares.

Responsável

Sec. de Administração

Sec. de Administração

Responsável

Fiscal de contrato

Sec. de Administração

Buriti - MA, 03 de janeiro de 2025

  
Rodrigo Carneiro Barbosa  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025



Matheus Macedo da Silva  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Buriti/MA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Para:** Setor de Contabilidade – Prefeitura Municipal de Buriti/MA

**Assunto:** Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no interesse de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a **contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 03 de janeiro de 2025.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Senhora  
Giovana Colicchio Introvini  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto: contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

#### **ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças  
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração  
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Buriti – MA, 03 de janeiro de 2025

Atenciosamente,



Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

**Contadora Geral do Município de Buriti-MA**

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a **Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

**PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

**Rodrigo Carneiro Barbosa**, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

**Matheus Macedo da Silva**, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

**Art. 2º-** Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

**I** - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### DOS SERVIÇOS:

1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais;
3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);
4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual);
5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual);
6. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual);
7. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE); Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);
8. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);
9. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
10. Assessoria e consultoria na apuração dos percentuais (FUNDEB; SAÚDE; EDUCAÇÃO; REPASSE AO LONGO DO LEGISLATIVO E PESSOAL) Bimestral e Anual.

#### DO VALOR:

O valor global da contratação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

#### DA FORMA DE EXECUÇÃO

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,  
Site: www.buriti.ma.gov.br



## DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de notória especialização, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 1.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

- 1.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### Garantia da contratação

- 1.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

- 1.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

- 1.12. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



- 1.12.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 1.12.3. Cronograma de realização dos serviços:
- 1.12.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

- 1.13. Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Buriti/MA
- 1.14. Os serviços serão prestados das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

- 1.15. A execução contratual observará as rotinas abaixo
  - 5.4.1. Auxiliar na Elaboração de Relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes;
  - 5.4.2. Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
  - 5.4.3. Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado - MA;
  - 5.4.4. Treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
  - 5.4.5. Visitas de verificação em todos os setores da Prefeitura Municipal, realizando auditorias e emitindo pareceres conclusivos sobre o cumprimento da legalidade das despesas, em conjunto ou separadamente com a Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal;
  - 5.4.6. Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento a serem realizados pela Procuradoria Legislativa;
  - 5.4.7. Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Legislativo Municipal;

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 1.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 1.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

1.22. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.23. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

1.24. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

1.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

1.26. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.27. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



1.28. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.29. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.30. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

1.31. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

1.32. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

1.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### Do recebimento

1.41. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.42. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.43. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.44. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.45. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.45.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)



cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.45.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.45.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.45.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.45.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

1.46. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.47. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.48. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

1.49. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.50. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

1.51. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.51.1. o prazo de validade;
- 1.51.2. a data da emissão;
- 1.51.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.51.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.51.5. o valor a pagar; e
- 1.51.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)



1.52. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1.53. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.54. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.55. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.56. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.57. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **Prazo de pagamento**

1.58. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

1.59. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.60. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.61. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



1.61.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.62. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Exigências de habilitação

1.63. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

1.64. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.65. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.66. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.67. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.68. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.69. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.70. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.71. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.72. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.73. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.74. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.75. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.76. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.77. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.78. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.79. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

- 1.80. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 1.81. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 1.82. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 1.82.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- 1.82.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 1.82.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 1.82.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.83. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação
- 1.84. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 1.85. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

- 1.86. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 1.87. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 1.88. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 1.88.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 1.88.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 1.89. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

1.90.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

1.91. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Buriti/MA, 03 de janeiro de 2025.



**Antônio Fábio Figueiredo Freitas**

Tesoureiro Geral

### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Giovana Colicchio Introvini, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 002/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti/MA, 03 de janeiro de 2025.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Prefeitura Municipal de Buriti/MA**

**Para:** Comissão de Contratação

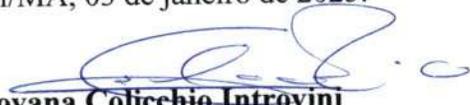
Prezados,

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças, encaminho os autos do processo administrativo nº 002/2024, até o momento realizado, e **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com o objeto de **contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, conforme o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

### DECLARO,

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relacionada à **contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Buriti/MA, 03 de janeiro de 2025.

  
**Giovana Colicchio Introvini**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

### AUTUAÇÃO DE PROCESSO

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025</b>
<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025</b>
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Fundamentado no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.
<b>VALOR ESTIMADO:</b> R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Buriti – MA, 06 de janeiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação

  
**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

  
**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

**CONSIDERANDO** que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV**- Indicar eventuais glosas das faturas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Sr. Alailson Holanda Rodrigues, titular do CPF nº 054.027.213 - 27, e RG nº 037820242009-6 SSP/MA ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** E designar para atuar nos contratos de Material de consumo (expediente e limpeza); material permanente; gêneros alimentícios; manutenção de Ar Condicionados.

**Art. 3º.** Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

André Augusto Kerber Introvini  
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 52d8debe44315f318f8c565159151957

#### PORTARIA Nº 025/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica do município e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º-** Designar o Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 - 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA e o Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Câmara Municipal.

**Art. 4º-** Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

**Art. 5º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

André Augusto Kerber Introvini  
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: c14cd5f7f60b8cf8608311d5bb2d4663

## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**À Empresa:**

**FRANCISCO C. MOURA – ME**

**CNPJ: 04.650.481/0001-31**

**Endereço:** Avenida Mario Andrezza, 03, Centro Comercial Amsterdã, Sala 20, Olho D'água, São Luís/MA.

**Email:** [calvet\\_moura@hotmail.com](mailto:calvet_moura@hotmail.com)

**Prezados;**

Com base no Processo Administrativo nº 002/2025, que visa à **contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, solicitamos a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

- l) Apresentação da Carteira Regional de Contabilidade (CRC), Diplomas, Certificados, Comprovantes de Cursos de Formação, Técnicos que atestem a especialização notória do sócio da empresa;
- m) Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;
- n) Qualificação técnica e experiência da equipe envolvida;
- o) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- p) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
- q) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti/MA, 07 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação  
Portaria 025/2025 GP

  
**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

  
**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88  
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ N°: \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G. N°: \_\_\_\_\_, CPF N°: \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal N°: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL  
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o N°: \_\_\_\_\_.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

### ANEXO III

À  
**Prefeitura Municipal de Buriti/MA**

Prezado(a) Sr(a).

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_ para a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização deste escritório, conforme solicitado:

#### 1. Histórico de Atuação:

*Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência deste escritório na prestação de serviços jurídicos relacionados a licitações e contratos administrativos, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021.*

#### 2. Equipe Técnica Qualificada:

*Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.*

#### 3. Reconhecimento Público:

*Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público deste escritório como referência na área de consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos.*

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



Comissão de Contratações PMBURITI &lt;contratapmburiti@gmail.com&gt;

## Solicitação de Documentos de Habilitação

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>  
Para: calvet\_moura@hotmail.com

7 de janeiro de 2025 às 08:53

### SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**À Empresa:****FRANCISCO C. MOURA – ME**

CNPJ: 04.650.481/0001-31

Endereço: Avenida Mario Andreazza, 03, Centro Comercial Amsterdã, Sala 20, Olho Dágua, São Luís/MA.

Email: calvet\_moura@hotmail.com

**Prezados;**

Com base no Processo Administrativo nº 002/2025, que visa à **contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, solicitamos a apresentação da seguinte documentação, conforme anexo:

Att,  
Comissão de Contratação  
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

 **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.pdf**  
257K

Francisco Calvet Moura <calvet\_moura@hotmail.com>  
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

11 de janeiro de 2025 às 17:45

A Comissão de Contratação da Prefeitura de Buriti - MA

Conforme solicitação, segue documentação.

Estarei a disposição para dirimir duvidas, esclarecimentos e demais documentos que sejam necessários.

*Francisco Calvet Moura*  
Contador - CRC 10.579/O-2  
Tel: (98) 987471991

**De:** Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>  
**Enviado:** terça-feira, 7 de janeiro de 2025 08:53  
**Para:** calvet\_moura@hotmail.com <calvet\_moura@hotmail.com>  
**Assunto:** Solicitação de Documentos de Habilitação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**37 anexos**

 **CNPJ ATUAL.pdf**  
102K

 **RG E CPF.pdf**  
108K

 **9º Requerimento Empresario.pdf**  
1133K

-  **CND ESTADO 0901 A 0904.pdf**  
4K
-  **CND FEDERAL SETEMBRO 2024.pdf**  
78K
-  **CND MUNICIPAL 0901 A 0904.pdf**  
66K
-  **CNDA ESTADO 0901 A 0904.pdf**  
4K
-  **CNDA MUNICIPAL 0901 A 0904.pdf**  
67K
-  **CNDT JANEIRO 0901.pdf**  
85K
-  **CRF FGTS 0701 A 0502.pdf**  
80K
-  **certidao\_negativa\_falencia\_concordata.pdf**  
10K
-  **assinado\_20241230165757\_Balanco\_MAE2401066703.pdf**  
982K
-  **BALANÇO ECD FRANCISCO CALVET.pdf**  
16K
-  **DRE ECD FRANCISCO CALVET.pdf**  
11K
-  **RECIBO ECD FRANCISCO CALVET.pdf**  
4K
-  **Atestado Bacabeira.pdf**  
182K
-  **Atestado Bacabeira.pdf**  
182K
-  **Atestado Chapadinha.pdf**  
848K
-  **atestado fortuna e duque.pdf**  
857K
-  **Contrato INEXIGIBILIDADE - Paraibano.pdf**  
967K
-  **CONTRATO NÂº 005B-2021 FRANCISCO C. MUORA.pdf**  
1427K
-  **CONTRATO SANTA QUIERIA.pdf**  
2586K
-  **NF 006 FORTUNA.pdf**  
110K
-  **NF SANTA INES 40.pdf**  
94K
-  **Nota Fiscal Paraibano.pdf**  
40K
-  **Nota Fiscal Santa Quiteria.pdf**  
40K
-  **ALVARÁ 2025 - FRANCISCO C. MOURA.pdf**  
287K
-  **ALVARA CRC 2025.pdf**  
125K
-  **carteira\_digital CRC.pdf**  
392K

-  **CERTIDAO CRC PROFISSIONAL.pdf**  
452K
-  **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO CRC.pdf**  
452K
-  **CERTIDAO HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.pdf**  
452K
-  **Curriculum Jaime.pdf**  
66K
-  **Marcio\_Curriculum.pdf**  
65K
-  **Declaração I.pdf**  
42K
-  **Declaração II.pdf**  
95K
-  **Declaração III.pdf**  
44K

**ALTERAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**“FRANCISCO C. MOURA”**

Pelo presente instrumento, **FRANCISCO CALVET MOURA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/03/1978, empresário, inscrito no CPF nº 786.695.533-68, e Carteira Profissional nº 1057902, expedida pelo CRC/MA, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 612, Condomínio Malaga, Casa 06, Cohama, CEP: 65064-451, São Luís - MA, na qualidade de titular da **FRANCISCO C. MOURA** com sede na Avenida Mario Andreazza, 3, Sala 11, bairro Turu, em São Luís-MA, CEP: 65.068-500, com registro nessa Junta Comercial nº 2110124440-9 em 31/08/2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.650.481/0001-31, **resolve**:

**Cláusula Primeira** – O empresário individual altera o endereço da sede para: Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Sala 02, Centro, CEP: 65500-000, Chapadinha – MA.

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**  
**“FRANCISCO C. MOURA”**

Pelo presente instrumento, **FRANCISCO CALVET MOURA**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1978, empresário, inscrito no CPF nº 786.695.533-68, e Carteira Profissional nº 1057902 expedida pelo CRC/MA, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 612, Condomínio Malaga, Casa 06, Cohama, CEP: 65064-451, São Luís - MA, na qualidade de empresário individual desta empresa, consolida o presente contrato.

**Cláusula Primeira:** O empresário individual gira sob nome empresarial **FRANCISCO C. MOURA**, e nome fantasia **MS CONTABILIDADE**, com sede na Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Sala 02, Centro, CEP: 65500-000, Chapadinha - MA, com registro na Junta Comercial do estado do Maranhão sob NIRE nº 2110124440-9, em 31/08/2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.650.481/0001-31.

**Cláusula Segunda:** O empresário individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 6920/6-01 - Atividades de Contabilidade;
- 6920/6-02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 8599/6-04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

- 6202/3-00-desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204/0-00 - consultoria em tecnologia da informação;
- 6209/1-00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 6319/4-00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 6311/9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

**Cláusula Terceira:** O empresário individual iniciou suas atividades em 31/08/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quarta:** O capital é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Cláusula Quinta:** O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

São Luís - MA, 22 de Março de 2024.

---

**FRANCISCO CALVET MOURA**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002 / 2025  
Fls. 103  
Rubrica: *[assinatura]* Página 3 de 3

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FRANCISCO C. MOURA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78669553368	FRANCISCO CALVET MOURA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2024 09:03 SOB Nº 20240378962.  
PROTOCOLO: 240378962 DE 25/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404148312. CNPJ DA SEDE: 04650481000131.  
NIRE: 21101244409. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2024.  
FRANCISCO C. MOURA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc Nº 002 / 2025  
Fls. 104  
Rubrica: *MAR*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME  
FRANCISCO CALVET MOURA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
1.636803 SSP MA

CPF  
786.695.533-68

DATA NASCIMENTO  
21/03/1978

FILIAÇÃO  
FRANCISCO VIEIRA MOURA  
MARIA JOSE SILVA CALVET MOURA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
00092335731

VALIDADE  
18/11/2025

1ª HABILITAÇÃO  
11/04/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO  
11/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

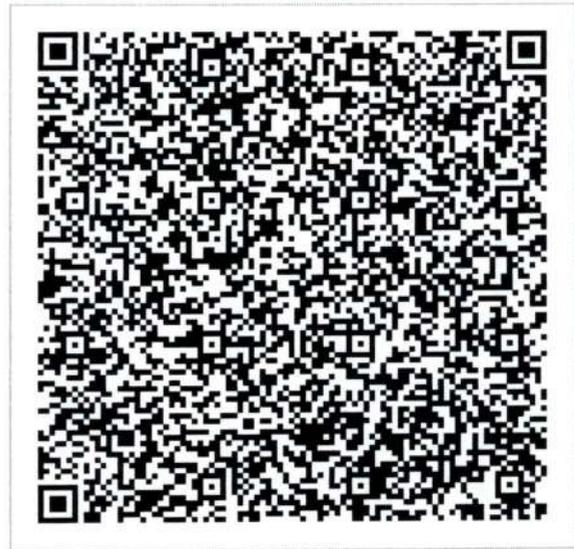
65945508434  
MA040559270

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2140587965

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



2393-01

**PREFEITURA DE CHAPADINDA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**CNPJ: 06.117.709/0001-58**

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**2025**

Nº 2/2025

**Insc. Municipal**  
4855-0

**CNPJ**  
04.650.481/0001-31

**Data da Constituição**  
31/08/2001

**Nome/Razão Social**  
FRANCISCO C. MOURA

**Data de Início**  
23/03/2024

**Denominação Comercial**  
MS CONTABILIDADE

**Natureza Jurídica**  
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

**Vinculação**  
ENTIDADES EMPRESARIAIS

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

**Atividade Principal**  
6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

**Atividades Secundárias**

- 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
- 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
- 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
- 6209100 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
- 6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
- 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

**LOCALIZAÇÃO**

**Logradouro**  
RUA GUSTAVO BARBOSA

**Número**  
373

**Complemento**  
SALA 02

**Quadra**      **Bairro**  
                      CENTRO

**Data de Cadastro**  
25/03/2024

**Validade**  
31/12/2025

**Código de Autenticação**  
3HQE-27Z7

**Informações Adicionais**

**CHAPADINDA-MA, 02 de janeiro de 2025**

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO**

02/01/2025 14:04:21



## Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MA-000478/O-3

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2025

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : FRANCISCO C. MOURA  
NOME DE FANTASIA... : MS CONTABILIDADE  
CATEGORIA ..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)  
CNPJ ..... : 04.650.481/0001-31  
ENDEREÇO ..... : R RAI0 DE LUZ, 110 , CIDADE NOVA - 65143-000  
  
ATIVIDADES :

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
MA-010579/O-2	FRANCISCO CALVET MOURA	CONTADOR	TITULAR / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 17:26:54.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 908078.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.650.481/0001-31</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>31/08/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FRANCISCO C. MOURA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MS CONTABILIDADE</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R GUSTAVO BARBOSA</b>	NÚMERO <b>373</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
--	----------------------	-------------------------------

CEP <b>65.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHAPADINHA</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CALVET_MOURA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 8136-5133</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2025** às **15:45:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO C. MOURA  
CNPJ: 04.650.481/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:35 do dia 04/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2025.

Código de controle da certidão: **E292.D4D2.DD54.19B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 010701/25

**Data da Certidão:** 09/01/2025 10:08:41

CPF/CNPJ 04650481000131 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002082/25

Data da Certidão: 09/01/2025 10:12:25

CPF/CNPJ CONSULTADO: 04650481000131

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA DE CHAPADINHA**  
SECRETARIA DE FAZENDA  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc Nº 002 / 2025  
Fis. 111  
Rubrica: *[assinatura]*



09/01/2025 10:01:41

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 63/2025**  
**AUTENTICAÇÃO:03F49B05EFDD5EDF3B57ED84B1CFB226**

**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **FRANCISCO C. MOURA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **04.650.481/0001-31**, situada nesta Cidade **RUA GUSTAVO BARBOSA, 373 SALA 02 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **09/04/2025**.

CHAPADINHA-MA, 09/01/2025.



**PREFEITURA DE CHAPADINHA**  
SECRETARIA DE FAZENDA  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
Proc. Nº 002 / 2025  
Fls. 112  
Rubrica: M.P.



09/01/2025 10:04:45

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 64/2025**  
**AUTENTICAÇÃO:88FB5550341FD3BB49EDEB9C7A006747**

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **FRANCISCO C. MOURA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **04.650.481/0001-31**, situada neste Cidade, **RUA GUSTAVO BARBOSA, 373 SALA 02 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **09/04/2025**.

CHAPADINHA-MA, 09/01/2025.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.650.481/0001-31  
**Razão Social:** FRANCISCO C MOURA ME  
**Endereço:** AV MARIO ANDREAZZA 03 SALA 11 / TURU / SAO LUIS / MA / 65068-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

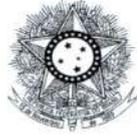
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2025 a 05/02/2025 ✓

**Certificação Número:** 2025010702361131905780

Informação obtida em 09/01/2025 10:06:09 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO C. MOURA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.650.481/0001-31  
Certidão n°: 1613979/2025  
Expedição: 09/01/2025, às 10:06:49  
Validade: 08/07/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO C. MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.650.481/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 13/12/2024

**Nº da certidão:** 12400719810

**Data de validade:** 13/02/2025

**Código de Validação:** 3a32f215ab

**NOME:** Francisco C Moura

**CNPJ:** 04.650.481/0001-31

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

## BALANÇO PATRIMONIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M

Proc Nº 0021/2025

Fls. 116

Rubrica: *MSB*

Entidade: FRANCISCO C. MOURA  
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.650.481/0001-31  
 Número de Ordem do Livro: 11  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 700.134,89	R\$ 672.150,48
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 434.026,57	R\$ 385.692,21
DISPONIVEL		R\$ 373.811,42	R\$ 356.006,79
CAIXA		R\$ 333.591,62	R\$ 351.889,07
Caixa		R\$ 333.591,62	R\$ 351.889,07
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 7.028,23	R\$ 4.017,72
Caixa Economica Federal		R\$ 7.027,23	R\$ 3.969,82
Banco do Bradesco S/A AG 2617		R\$ 1,00	R\$ 47,90
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 33.191,57	R\$ 100,00
CDB Caixa Economica Federal		R\$ 100,00	R\$ 100,00
CDB Banco do Bradesco S/A AG 2617		R\$ 33.091,57	R\$ 0,00
CREDITOS CONTAS E TITULOS A RECEBER		R\$ 60.215,15	R\$ 29.685,42
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES		R\$ 60.215,15	R\$ 29.685,42
Clientes		R\$ 60.215,15	R\$ 29.685,42
ADIANTAMENTOS A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Francisco C. Moura		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>		R\$ 266.108,32	R\$ 286.458,27
INVESTIMENTOS		R\$ 6.084,32	R\$ 5.868,69
INVESTIMENTOS		R\$ 6.084,32	R\$ 5.868,69
Título de Capitalizacão		R\$ 6.084,32	R\$ 5.868,69
IMOBILIZADO		R\$ 260.024,00	R\$ 280.589,58
EQUIPAMENTOS E MAQUINAS		R\$ 1.033,05	R\$ 482,37
Equipamento de Informatica		R\$ 4.198,00	R\$ 4.198,00
Maquinas e Equipamentos		R\$ 6.959,00	R\$ 6.959,00
(-) (-) Depreciação Acumulada Equip. Informatica		R\$ (4.198,00)	R\$ (4.198,00)
(-) (-) Depreciação Acumulada Equipamentos		R\$ (5.925,95)	R\$ (6.476,63)
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 2.133,15	R\$ 1.338,39
Movéis e Utensílios		R\$ 16.392,00	R\$ 16.392,00
(-) (-) Depreciação Acumulada de Moveis e Utensílios		R\$ (14.258,85)	R\$ (15.053,61)
CONSORCIOS EM ANDAMENTO		R\$ 256.857,80	R\$ 278.768,82
Adiantamento de Consorcio - Imovel		R\$ 237.387,97	R\$ 259.298,99
Adiantamento de Consorcio - Veiculo		R\$ 19.469,83	R\$ 19.469,83
<b>PASSIVO</b>		R\$ 700.134,89	R\$ 672.150,48
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 97.408,12	R\$ 180.028,60
CONTAS, TITULOS E OBRIGACOES A PAGAR		R\$ 97.408,12	R\$ 180.028,60
PAGAR		R\$ 72.042,08	R\$ 160.379,28
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO		R\$ 34.757,16	R\$ 34.757,16
Banco Bradesco S/A Contrato nº 5.768.103		R\$ 0,00	R\$ 45.647,40
Banco Bradesco nº 16.088.812		R\$ 13.867,42	R\$ 23.772,72
Emprestimo Caixa Economica nº 1455537		R\$ 23.417,50	R\$ 56.202,00
Emprestimo Caixa Economica nº 1635710		R\$ 52.428,75	R\$ 69.945,64
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER A PAGAR		R\$ 48.378,59	R\$ 69.523,64
Simplex Nacional a Pagar		R\$ 333,30	R\$ 333,30
INSS a Recolher		R\$ 118,90	R\$ 88,70
IRRF s/ Pro-Labore		R\$ 3.597,96	R\$ 0,00
Simplex Nacional - Parcelamento SN		R\$ 2.637,25	R\$ 2.667,45
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 2.637,25	R\$ 2.667,45
Pro-Labore a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEMAR - Companhia Energetica do MA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NET servicos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Honorarios Contabeis		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Francisco Calvet Moura		R\$ (29.699,96)	R\$ (52.963,77)
(-) (-) ENCARGOS FINANCEIROS		R\$ (29.699,96)	R\$ (52.963,77)
(-) (-) Encargos Financeiros a Apropriar		R\$ 244.442,73	R\$ 173.295,62
<b>PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>		R\$ 244.442,73	R\$ 173.295,62
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 227.479,51	R\$ 156.332,40
EMPRESTIMOS LONGO PRAZO		R\$ (84.114,71)	R\$ (59.549,69)
(-) (-) Encargos Financeiros a Transcorrer		R\$ 104.271,48	R\$ 69.514,32
Banco Bradesco S/A Contrato nº 5.768.103		R\$ 149.872,00	R\$ 93.670,00
Emprestimo Caixa Economica nº 1635710		R\$ 0,00	R\$ 19.019,75
Banco Bradesco nº 16.088.812		R\$ 57.450,74	R\$ 33.678,02
Emprestimo Caixa Economica nº 1455537		R\$ 16.963,22	R\$ 16.963,22
PARCELAMENTOS LONGO PRAZO		R\$ 16.963,22	R\$ 16.963,22
Impostos Federais - Parcelados		R\$ 358.284,04	R\$ 318.826,26
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Francisco Calvet Moura		R\$ 258.284,04	R\$ 218.826,26
LUCROS OU PREJUIZOS		R\$ 0,00	R\$ 108.328,39
LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 108.328,39
Lucros do Exercício		R\$ 258.284,04	R\$ 110.497,87
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 258.284,04	R\$ 110.497,87
Lucros Acumulados			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 91.96.19.91.2B.E8.4F.1F.0F.1A.02.0C.40.6E.C4.E8.76.0F.D6.FD-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FRANCISCO C. MOURA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 04.650.481/0001-31

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 987.000,00	R\$ 904.000,00
Vendas de Serviços a Prazo		R\$ 987.000,00	R\$ 904.000,00
(-) (-) DEDUÇÕES		R\$ (120.282,40)	R\$ (106.382,62)
(-) Simples Nacional		R\$ (120.282,40)	R\$ (106.382,62)
(=)RECEITA LÍQUIDA		R\$ 866.717,60	R\$ 797.617,38
(=)LUCRO BRUTO		R\$ 866.717,60	R\$ 797.617,38
(-) (-)DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (104.609,52)	R\$ (420.604,15)
(-) Pro-Labore		R\$ (36.122,26)	R\$ (36.360,00)
(-) Despesas c/Plano Odontológico		R\$ (6.576,72)	R\$ (1.112,48)
(-) Despesas c/Plano de Saúde		R\$ (27.758,29)	R\$ (27.863,84)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (5.752,25)	R\$ (6.197,83)
(-) Consultorias e Auditorias		R\$ (0,00)	R\$ (120.850,00)
(-) Serviços Prestado por Pessoas Jurídicas em Gerais		R\$ (28.200,00)	R\$ (228.220,00)
(-) Outros Serviços não Especificado Anteriormente		R\$ (200,00)	R\$ (0,00)
(-) (-) DESPESAS GERAIS		R\$ (443.905,07)	R\$ (231.157,01)
(-) Despesas c/Energia Elétrica		R\$ (5.558,41)	R\$ (6.741,08)
(-) Despesas c/Serviços de Internet		R\$ (92.231,58)	R\$ (55.693,29)
(-) Despesas c/Materiais de Uso/ Consumo		R\$ (400,00)	R\$ (365,69)
(-) Despesas c/ Tarifas Bancárias		R\$ (4.048,74)	R\$ (11.158,44)
(-) Aluguéis		R\$ (35.111,32)	R\$ (41.870,04)
(-) Multas		R\$ (235,86)	R\$ (12.479,87)
(-) Serviços Prestados Pessoas Físicas		R\$ (294.520,43)	R\$ (102.848,60)
(-) Desp. c/ Seguros		R\$ (11.798,73)	R\$ (0,00)
(-) (-)ENCARGOS COM DEPRECIACIONES		R\$ (2.268,48)	R\$ (1.345,44)
(-) Depreciação de Máquinas e Equipamentos		R\$ (696,00)	R\$ (550,68)
(-) Depreciações de Utensílios		R\$ (1.572,48)	R\$ (794,76)
(=) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 315.934,53	R\$ 144.510,78
(-) (+/-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (29.029,45)	R\$ (35.274,25)
Rendimento Aplicação Financeira		R\$ 0,00	R\$ 11,64
(-) Juros Passivos s/Empréstimos		R\$ (26.492,48)	R\$ (34.882,85)
(-) Juros Passivos s/Títulos e Tributos		R\$ (2.536,97)	R\$ (0,19)
(-) Multas de Mora		R\$ (0,00)	R\$ (402,85)
(-) (+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		R\$ (4.840,32)	R\$ (908,14)
(-) Alvara		R\$ (417,80)	R\$ (419,19)
(-) IPTU		R\$ (519,42)	R\$ (334,22)
(-) IOF		R\$ (181,27)	R\$ (44,96)
(-) Outros Impostos e Taxas		R\$ (3.721,83)	R\$ (109,77)
(=)RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 282.064,76	R\$ 108.328,39
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 282.064,76	R\$ 108.328,39

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 91.96.19.91.2B.E8.4F.1F.0F.1A.02.0C.40.6E.C4.E8.76.0F.D6.FD-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Empresa: FRANCISCO C. MOURA

C.N.P.J.: 04.650.481/0001-31

Insc. Junta Comercial: 21101244409 Data: 31/08/2001

Endereço: Avenida R GUSTAVO BARBOSA, 373, SALA 02, CENTRO, CHAPADINHA/MA, CEP 65500-000

Balanco encerrado em: 31/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIM  
Folha: 0001  
Proc N° 0021/2025  
Fls. 118 Página 1 de 4  
Rubrica: MAB

### BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
<b>1 1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>700.134,89D</b>
<b>11 1.1</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>434.026,57D</b>
<b>111 1.1.1</b>	<b>DISPONIVEL</b>	<b>373.811,42D</b>
<b>11100 1.1.1.01</b>	<b>CAIXA</b>	<b>333.591,62D</b>
11101 1.1.1.01.0001	Caixa	333.591,62D
<b>11200 1.1.1.02</b>	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>7.028,23D</b>
11202 1.1.1.02.0002	Caixa Economica Federal	7.027,23D
11204 1.1.1.02.0004	Banco do Bradesco S/A AG 2617	1,00D
<b>11300 1.1.1.03</b>	<b>APLICACAO FINANCEIRA</b>	<b>33.191,57D</b>
11302 1.1.1.03.0002	CDB Caixa Economica Federal	100,00D
51154 1.1.1.03.0004	CDB Banco do Bradesco S/A AG 2617	33.091,57D
<b>112 1.1.2</b>	<b>CREDITOS CONTAS E TITULOS A RECEBER</b>	<b>60.215,15D</b>
<b>12000 1.1.2.01</b>	<b>CONTAS A RECEBER DE CLIENTES</b>	<b>60.215,15D</b>
12001 1.1.2.01.0001	Clientes	60.215,15D
<b>12 1.2</b>	<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>266.108,32D</b>
<b>1221 1.2.2</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>6.084,32D</b>
<b>122 1.2.2.01</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>6.084,32D</b>
124 1.2.2.01.0002	Titulo de Capitalizacao	6.084,32D
<b>130 1.2.3</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>260.024,00D</b>
<b>1233 1.2.3.03</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MAQUINAS</b>	<b>1.033,05D</b>
12307 1.2.3.03.0001	Equipamento de Informatica	4.198,00D
12308 1.2.3.03.0002	Maquinas e Equipamentos	6.959,00D
12309 1.2.3.03.0090	(-) Depreciação Acumulada Equip. Informatica	4.198,00C
12310 1.2.3.03.0091	(-) Depreciação Acumulada Equipamentos	5.925,95C
<b>1260 1.2.3.05</b>	<b>MOVEIS E UTENSILIOS</b>	<b>2.133,15D</b>
12320 1.2.3.05.0001	Moveis e Utensilios	16.392,00D
12321 1.2.3.05.0090	(-) Depreciação Acumulada de Moveis e Utensilios	14.258,85C
<b>1270 1.2.3.06</b>	<b>CONSORCIOS EM ANDAMENTO</b>	<b>256.857,80D</b>
51160 1.2.3.06.0002	Adiantamento de Consorcio - Imovel	237.387,97D
51161 1.2.3.06.0003	Adiantamento de Consorcio - Veiculo	19.469,83D

Empresa: FRANCISCO C. MOURA

C.N.P.J.: 04.650.481/0001-31

Insc. Junta Comercial: 21101244409 Data: 31/08/2001

Endereço: Avenida R GUSTAVO BARBOSA, 373, SALA 02, CENTRO, CHAPADINHA/MA, CEP 65500-000

Balanco encerrado em: 31/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002/2023 Folha: 0002

Fis. 119 Página 2 de 4

Rubrica: *mk*

### BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
<b>2</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>700.134,89C</b>
<b>21</b>	<b>2.1</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>97.408,12C</b>
<b>211</b>	<b>2.1.1</b>	<b>CONTAS, TITULOS E OBRIGACOES A PAGAR</b>	<b>97.408,12C</b>
<b>20100</b>	<b>2.1.1.01</b>	<b>EMPRESTIMOS CURTO PRAZO</b>	<b>72.042,08C</b>
20105	2.1.1.01.0006	Banco Bradesco S/A Contrato nº 5.768.103	34.757,16C
20107	2.1.1.01.0009	Emprestimo Caixa Economica nº 1455537	13.867,42C
20108	2.1.1.01.0010	Emprestimo Caixa Economica nº 1635710	23.417,50C
<b>20300</b>	<b>2.1.1.03</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER/A PAGAR</b>	<b>52.428,75C</b>
20304	2.1.1.03.0004	Simple Nacional a Pagar	48.378,59C
20306	2.1.1.03.0006	INSS a Recolher	333,30C
51168	2.1.1.03.0013	IRRF s/ Pro-Labore	118,90C
51176	2.1.1.03.0024	Simple Nacional - Parcelamento SN	3.597,96C
<b>20400</b>	<b>2.1.1.04</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS</b>	<b>2.637,25C</b>
20401	2.1.1.04.0001	Pro-Labore a Pagar	2.637,25C
<b>51181</b>	<b>2.1.1.10</b>	<b>(-) ENCARGOS FINANCEIROS</b>	<b>29.699,96D</b>
51182	2.1.1.10.0001	(-) Encargos Financeiros a Apropriar	29.699,96D
<b>22</b>	<b>2.2</b>	<b>PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>244.442,73C</b>
<b>221</b>	<b>2.2.1</b>	<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>244.442,73C</b>
<b>22200</b>	<b>2.2.1.02</b>	<b>EMPRESTIMOS LONGO PRAZO</b>	<b>227.479,51C</b>
51215	2.2.1.02.0005	(-) Encargos Financeiros a Transcorrer	84.114,71D
22202	2.2.1.02.0006	Banco Bradesco S/A Contrato nº 5.768.103	104.271,48C
22203	2.2.1.02.0008	Emprestimo Caixa Economica nº 1635710	149.872,00C
22206	2.2.1.02.0011	Emprestimo Caixa Economica nº 1455537	57.450,74C
<b>51212</b>	<b>2.2.1.03</b>	<b>PARCELAMENTOS LONGO PRAZO</b>	<b>16.963,22C</b>
20311	2.2.1.03.0001	Impostos Federais - Parcelados	16.963,22C
<b>24</b>	<b>2.4</b>	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>358.284,04C</b>
<b>241</b>	<b>2.4.1</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000,00C</b>
<b>2410</b>	<b>2.4.1.01</b>	<b>CAPITAL INTEGRALIZADO</b>	<b>100.000,00C</b>
24101	2.4.1.01.0001	Francisco Calvet Moura	100.000,00C
<b>246</b>	<b>2.4.6</b>	<b>LUCROS OU PREJUIZOS</b>	<b>258.284,04C</b>
<b>24700</b>	<b>2.4.6.07</b>	<b>LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS</b>	<b>258.284,04C</b>
24701	2.4.6.07.0001	Lucros Acumulados	258.284,04C

CHAPADINHA, 31 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO CALVET MOURA  
EMPRESARIO  
CPF: 786.695.533-68

RAISSA OLIVEIRA DINIZ DA SILVA  
Reg. no CRC - MA sob o No. 14417  
CPF: 021.441.703-47

**Empresa:** FRANCISCO C. MOURA  
 C.N.P.J.: 04.650.481/0001-31  
 Insc. Junta Comercial: 21101244409 Data: 31/08/2001  
 Endereço: Avenida R GUSTAVO BARBOSA, 373, SALA 02, CENTRO, CHAPADINHA/MA, CEP 65500-000  
 Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

<b>Código Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>987.000,00</b>
31302 3.1.3.01.0002	Vendas de Serviços a Prazo	987.000,00
	<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>(120.282,40)</b>
31931 3.1.9.02.0006	Simplex Nacional	(120.282,40)
	<b>(=)RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>866.717,60</b>
	<b>(=)LUCRO BRUTO</b>	<b>866.717,60</b>
	<b>(-)DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(104.609,52)</b>
42202 4.2.2.01.0001	Pro-Labore	(36.122,26)
42222 4.2.2.03.0004	Despesas c/Plano Odontológico	(6.576,72)
42223 4.2.2.03.0005	Despesas c/Plano de Saúde	(27.758,29)
42240 4.2.2.05.0001	Honorários Contábeis	(5.752,25)
42244 4.2.2.05.0005	Serviços Prestado por Pessoas Jurídicas em Gerais	(28.200,00)
51208 4.2.2.05.0008	Outros Serviços não Especificado Anteriormente	(200,00)
	<b>(-) DESPESAS GERAIS</b>	<b>(448.745,39)</b>
42306 4.2.3.01.0006	Despesas c/Energia Elétrica	(5.558,41)
42308 4.2.3.01.0008	Despesas c/Serviços de Internet	(92.231,58)
42317 4.2.3.01.0017	Despesas c/Materiais de Uso/ Consumo	(400,00)
42318 4.2.3.01.0018	Despesas c/ Tarifas Bancárias	(4.048,74)
42323 4.2.3.01.0023	Aluguéis	(35.111,32)
42324 4.2.3.01.0024	Multas	(235,86)
42325 4.2.3.01.0025	Serviços Prestados Pessoas Físicas	(294.520,43)
42328 4.2.3.01.0029	Desp. c/ Seguros	(11.798,73)
42501 4.2.5.01.0001	Alvara	(417,80)
42502 4.2.5.01.0002	IPTU	(519,42)
42504 4.2.5.01.0004	IOF	(181,27)
42509 4.2.5.01.0009	Outros Impostos e Taxas	(3.721,83)
	<b>(-)ENCARGOS COM DEPRECIACIONES</b>	<b>(2.268,48)</b>
42403 4.2.4.01.0003	Depreciação de Maquinas e Equipamentos	(696,00)
42410 4.2.4.01.0010	Depreciações de Utensílios	(1.572,48)
	<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>311.094,21</b>
	<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(29.029,45)</b>
0 4.2.6.02.0004	Juros Passivos s/Emprestimos	(26.492,48)
42611 4.2.6.02.0005	Juros Passivos s/Títulos e Tributos	(2.536,97)
	<b>(=)RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>	<b>282.064,76</b>
	<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>282.064,76</b>

CHAPADINHA, 31 de Dezembro de 2022

FRANCISCO CALVET MOURA  
 EMPRESARIO  
 CPF: 786.695.533-68

RAISSA OLIVEIRA DINIZ DA SILVA  
 Reg. no CRC - MA sob o No. 14417  
 CPF: 021.441.703-47



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FRANCISCO C. MOURA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02144170347	RAISSA OLIVEIRA DINIZ DA SILVA
78669553368	FRANCISCO CALVET MOURA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/12/2024 11:48 SOB Nº 20241621372.  
PROTOCOLO: 241621372 DE 31/12/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418234380. CNPJ DA SEDE: 04650481000131.  
NIRE: 21101244409. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/12/2024.  
FRANCISCO C. MOURA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: FRANCISCO CALVET MOURA
REGISTRO.....	: MA-010579/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.695.533-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 17:27:40.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 506657.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DO MARANHÃO**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **MA-010579/O-2**

Nome **FRANCISCO CALVET MOURA**

Nascimento **21/03/1978** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **SAO LUIS-MA**

*Francisco Calvet Moura*  
Assinatura do Profissional



Filiação **FRANCISCO VIEIRA MOURA**  
**MARIA JOSÉ SILVA CALVET MOURA**

CPF **786.695.533-68** Documento de Identificação **1636803 SSP-MA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro **09/12/2008** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade  
 Código de Validação: **20D0CD**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DO MARANHÃO**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/78669553368/codigo/20D0CD>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **sábado, 11 de janeiro de 2025, às 17:24.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de prova exigidos pela Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações consolidadas, que a empresa **Francisco C. Moura – ME – CNPJ nº 04.650.481/0001-31, com endereço à Avenida Mario Andreazza, Comercial Amsterdã, Sala 11, Turu, São Luís/MA**, prestou satisfatoriamente a esta municipalidade, serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, com ênfase nos procedimentos de Gestão de Pessoal e Gestão Financeira.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bacabeira, 30 de dezembro de 2019.

  
**ELIAS TEIXEIRA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de prova exigidos pela Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações consolidadas, que a empresa **Francisco C. Moura – ME – CNPJ nº 04.650.481/0001-31, com endereço à Avenida Mario Andreazza, Comercial Amsterdã, Sala 11, Turu, São Luís/MA,** prestou satisfatoriamente a esta municipalidade, serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, com ênfase na alimentação dos sistemas (SICONFI, SIOPS, SIOPE, SIGPC, FINGER, ETC) e elaboração das peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA).

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Chapadinha, (MA) 30 de dezembro de 2016.

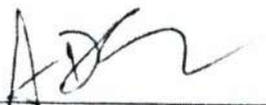
  
Prefeito Municipal de Chapadinha (MA)  
Nome.: DULCILENE PONTES CORDEIRO  
Nacionalidade.: Brasileira  
Estado Civil: Viúva  
Cargo.: Prefeita  
CPF: 237.205.653-00  
RG.: 040133272010-5 SSP/MA  
Endereço Avenida Ataliba Vieira de Almeida, sn, Centro, Chapadinha (MA)  
Cep. 65.500-000



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada ATESTAMOS nos exatos termos e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que a Empresa FRANCISCO C. MOURA (MS-CONTABILIDADE), CNPJ n.º 04.650.481/0001-31, estabelecida à Rua Raio de Luz, s/n, Cidade Nova, Bacabeira-MA, presta serviços de Contabilidade Pública, incluindo: Assessoria Contábil, Assessoria em Controle, Assessoria em Recursos Humanos para este município, cumprindo corretamente os compromissos assumidos com este ATESTANTE, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Fortuna, 03 de Julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Arlirido Barbosa dos Santos Filho  
Prefeito Municipal

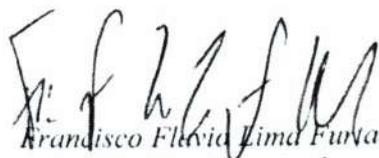


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de prova exigidos pela Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações consolidadas, que a empresa **Francisco C. Moura – ME – CNPJ nº 04.650.481/0001-31, com endereço à Avenida Mario Andreazza, Comercial Amsterdã, Sala 11, Turu, São Luís/MA**, prestou satisfatoriamente a esta municipalidade, serviço de Assessoria Contábil e em Controle Interno, com ênfase na implantação das rotinas administrativas de controle interno, de licitações e contratos e nos procedimentos de registro da despesas pública municipal, dentro dos prazos contratados.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Duque Bacelar, 12 de janeiro de 2016.

  
Francisco Flávia Lima Furtado  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc Nº 002 / 2025  
Fls. 128  
Rubrica: MA

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 3009.01/2020**  
**PROC. ADM. Nº 1509.03/2020**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO E A EMPRESA  
FRANCISCO C. MOURA – ME CNPJ: 04.650.481/0001-31**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA**, sediada na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - PARAIBANO/MA, CNPJ Nº 05.292.594./0001 – 75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela RAIMUNDA CÉLIA TAVARES BRASILINO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de PARAIBANO/MA, e de outro, a empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME CNPJ: 04.650.481/0001-31**, com sede na **Avenida Mario Andrezza, Centro Comercial Amsterdã, sala 11, Turu, CEP65.068-500, São Luis/MA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **FRANCISCO CALVET MOURA**, CPF nº 786.695.533-68,, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de **serviços de empresa especializada em serviços de contabilidade em geral, objeto de interesse da Administração Municipal de Paraibano (MA., decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação 001/2019 – CPL/PARAIBANO e do Processo Administrativo n.º 1509.03/2020**, com na fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 14.039, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem de pôr objeto **contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade em geral, objeto de interesse da Administração Municipal de Paraibano/MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços Contábeis e Consultoria Publica a) - Elaboração das Prestações de Contas Gerais do Município; b) - Elaboração do Balanço Geral; c) - Elaboração de Prestação de Contas de convênios; d)- Elaboração de todos os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e) - Orientação e Treinamento ao corpo técnico da Prefeitura, referente à procedimentos financeiros; f) - Elaboração da Lei de Orçamento; g) - Acompanhamento junto ao controle externo (TCE), das análises dos documentos enviados;	03	23.000,00	69.000,00
TOTAL			23.000,00	69.000,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31 de dezembro 2020**, contados da assinatura do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc Nº 002 / 2025  
Fis. 179  
Rubricat: ndr

3.1. Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à **Contratada**:

**Valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

**Valor Global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.09.00 Secretaria Municipal de Administração Geral

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0017 Gerenciamento Administrativo

04.122.0017.2007.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração Geral

3.3.90.35.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de PARAIBANO, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

4.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**.

## **5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **6. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na lei 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não mantiver a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
    - 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    - 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    - 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAIBANO/MA com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da LD/MA pelo prazo de até cinco anos;
    - 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M

Proc. Nº 002 / 2025

Fis. 132

Rubrica: M.B.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da LD/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M  
Proc Nº 0021/2025  
Fls. 133  
Rubrica: [assinatura]

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

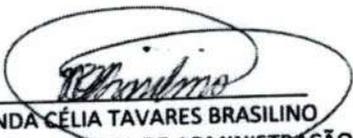
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Paraibano/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PARAIBANO - (MA), 30 de setembro de 2020.

  
RAIMUNDA CÉLIA TAVARES BRASILINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PARAIBANO/MA.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO C. MOURA – ME**  
CNPJ: 04.650.481/0001-31  
Francisco Calvet Moura  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Proc Nº 0021/2025

Fis. 134



**Contrato nº 005-B/2021**  
**Processo Administrativo nº 0228/2021**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021-CPL/SANTA INÊS**

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA., ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA FRANCISCO C. MOURA-ME.**

A **Prefeitura Municipal de Santa Inês**, inscrita no CNPJ nº **06.198.949/0001-24**, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Administração, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 022.744.573-28, e a empresa **FRANCISCO C. MOURA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31, com sede na Rua Avenida Mario Andreaza, nº 03, Centro Comenrcial Amsterdã, sala 20, Olho D'água, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Francisco Calvet Moura, portador do Carteira profissional nº 1057902, expedida pela CRC/MA e do CPF nº 789.695.533-68, têm, entre si, ajustado o presente **contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021-CPL/SANTA INÊS fundamentada no art. 25, II, na Lei 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021-CPL/SANTA INÊS** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:**

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115

[www.santaines.ma.gov.br](http://www.santaines.ma.gov.br)    





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual.				
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 35.000,00</b> (trinta e cinco mil reais)		
<b>VALOR TOTAL POR 12 (doze) MESES</b>		<b>R\$ 420.000,00</b> (quatrocentos e vinte mil reais)		

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
CÓDIGO	
02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.04.122.0002.2.004.3.3.90.39	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Administração
Dotação Atualizada	R\$5.269.187,00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

A execução até 31 de Dezembro de 2021. O prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Bradesco, Agência nº 2617, Conta Corrente nº 46.110-5.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
 Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA**

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

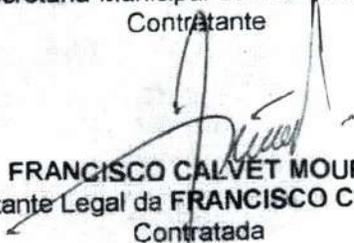
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de SANTA INÊS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 18 de Fevereiro de 2021.

  
**TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Contratante

  
**FRANCISCO CALVET MOURA**  
Representante Legal da FRANCISCO C. MOURA-ME  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF Nº *993-91*

  
CPF Nº *992592503-20*

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 013/2018

Folha: 000171

Rubrica: *[assinatura]*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 041/2018/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO  
MARANHÃO/MA E A EMPRESA FRANCISCO C. MOURA – ME.**

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, sediada na Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão-MA, CNPJ Nº 06.232.615/0001-20, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal, Sr. Norberto Moreira Rocha, CPF Nº 570.441.553-91, residente nesta cidade, e de outro, a empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.481/0001-31, situada na Avenida Mario Andreatza, Nº 3 – Sala 11, Turú – São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Francisco Calvet Moura, RG nº 1636803, CPF nº 786.695.533-68, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse desta Administração Pública, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO** e do **Processo Administrativo n.º 24030900/2018**, com na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse desta Administração Pública, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital do **Pregão nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Processo nº 24030900/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da execução dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na execução dos serviços.

2.2 O cronograma de desembolso estimado será dividido por 12 meses durante a vigência do contrato, conforme execução do serviço prestado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

*[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 013/2018

Folha: 000172

Rubrica: *MA*

1	<p>a) - Elaboração das Prestações de Contas Gerais do Município;</p> <p>b) - Elaboração do Balanço Geral;</p> <p>c) - Elaboração de Prestação de Contas de Convênios;</p> <p>d) - Elaboração de todos os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar N°101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);</p> <p>e) - Orientação e Treinamento ao corpo técnico da Prefeitura, referente à questões administrativas;</p> <p>f) - Elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento;</p> <p>g) - Acompanhamento junto ao controle externo (TCE), das análises dos documentos enviados;</p> <p>h) - Alimentação dos sistemas (SICONFI, SIOPS, SIOPE, FINGER, SIGPC, SUASWEB E SAE)</p>	MÊS	12	20.000,00	240.000,00
---	---	-----	----	-----------	------------

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do **Pregão nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO** e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

#### 3.2. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 03/2025  
Folha: 000173  
Rubrica: *[assinatura]*

d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

3.3. A **CONTRATADA** terá prazo de 03 (três) dias para entrega dos documentos atualizados à **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** quando esta formalizar o pedido.

3.4. Caso o(s) não corresponda ao exigido no Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 02/2018Folha: 000174Rubrica: MR

f) Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1. Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 78, da Lei 9.579/12.

5.2. A execução do contrato se dará por demanda, de acordo com as necessidades e solicitações da prefeitura e entrega da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

6.1. A empresa vencedora deve observar as orientações da CONTRATANTE, deverá apresentar os mesmos, para aprovação do Setor Solicitante no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do contrato.

6.1.1. A empresa vencedora ficará ciente que os serviços somente serão recebidos integralmente e definitivamente, se atenderem as especificações de qualidade do pedido, sendo que qualquer ineficiência a mesma se obrigará quanto a sua correção;

6.1.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo delimitado pela CONTRATANTE, observadas as exigências estabelecidas para a prestação.

6.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor correspondente será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.1. Na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal / fatura.

6.2.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo dos veículos, ou recibo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, **Banco do Bradesco, Agência 2617, Conta Corrente 46.110-5**, direto na conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data da execução dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

7.2. Será verificada a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da Contratada perante o departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA no ato do pagamento.

7.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho da execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos mesmos.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7.6. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês ou frações (*pro rata die*).

7.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. desta cláusula.

7.10. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.

7.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

7.12. Os preços firmados neste Contrato serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS:

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

10.2.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.2.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.2.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.

10.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor da **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA**.

10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2018 correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

02.04.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO  
04.122.0007.2098.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Adm. e Planej.  
3.3.90.39.12 Serviços de Consultoria

02.09.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0007.2077.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Assist. Social  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0007.2058.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0007.2036.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

*Geo*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES:

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Quitéria do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Quitéria do Maranhão (MA), 15 de março de 2018.

SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 06.232.615/0001-20

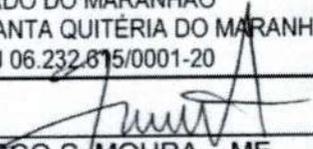
Norberto Moreira Rocha

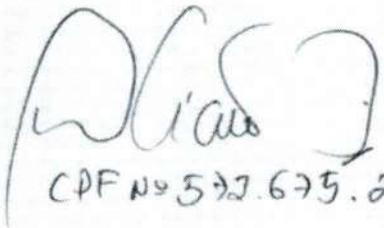
CPF Nº 570.441.553-91

Responsável legal da CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIC DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.675/0001-20

  
FRANCISCO C. MOURA - ME  
nº 04.650.481/0001-31  
Francisco Calvet Moura  
RG nº 1636803 e CPF nº 786.695.533-68  
CONTRATADA

  
CPF nº 522.675.253-72

*N*

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000349

Data e Hora da Emissão

18/12/2020 10:30:45

Código de Verificação

C0AA.9A88.0C74.A0E0.BFB2.1EDC.498C.C625

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: FRANCISCO C MOURA - ME

CPF / CNPJ: 04.650.481/0001-31

Inscrição Municipal: 44408007

Endereço: AV MARIO ANDREAZZA 3 SALA 11 - BAIRRO TURU - CEP: 65068500

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: calvet\_moura@hotmail.com

Telefone: (98) 88043484

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA

CPF/CNPJ: 05.303.144/0001-30

Inscrição Municipal:

Endereço: PRAÇA GUILHERMINO BRITO, S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65670000

Município: PARAIBANO

UF: MA

Email:

Telefone:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: SERVIÇOS CONTÁBEIS E CONSULTORIA PÚBLICA, CONFORME CONTRATO. DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO (237), AG. 2617; CC. 46.110-5.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVICOS DE CONTABILIDADE	1	23.000,00	23.000,00

PIS (0,0000%):  
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):  
R\$ 0,00INSS (0,0000%):  
R\$ 0,00IR (0,0000%):  
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):  
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 23.000,00**Valor Total Composição:  
R\$ 0,00Valor Total Deduções:  
R\$ 0,00Base Cálculo:  
R\$ 23.000,00Alíquota:  
3,54%Valor ISS:  
R\$ 814,20**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Substituta da Nota 349

Local de Prestação do: SAO LUIS / MA

Mês de 12/2020

Recolhimento: PRÓPRIO

Atividade: 692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Serviço: 1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

**00000346**

Data e Hora da Emissão

**18/12/2020 10:21:56**

Código de Verificação

8FEF.DA16.AB72.40D0.3ED2.903D.8ADD.FC15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

CERTIFICADO

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

192020009219802

1178

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **FRANCISCO C MOURA - ME**

CPF / CNPJ: **04.650.481/0001-31**

Inscrição Municipal: **44408007**

Endereço: **AV MARIO ANDREAZZA 3 SALA 11 - BAIRRO TURU - CEP: 65068500**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **calvet\_moura@hotmail.com**

Telefone: **(98) 88043484**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-MA**

CPF/CNPJ: **06.232.615/0001-20**

Inscrição Municipal:

Endereço: **AVN CORONEL FRANCISCO MOREIRA N.45 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65540000**

Município: **SANTA QUITERIA DO MARANHAO**

UF: **MA**

Email:

Telefone:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição:SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME PP Nº 013/2018, CONTRATO Nº 041/2018. DADOS BANCÁRIOS: AG. 2617, CC. 46.110-5 - BRADESCO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBILIS	1	20.000,00	20.000,00

PIS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

COFINS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

INSS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

IR (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

CSLL (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00**

Valor Total Composição:  
**R\$ 0,00**

Valor Total Deduções:  
**R\$ 0,00**

Base Cálculo:  
**R\$ 20.000,00**

Aliquota:  
**3,54%**

Valor ISS:  
**R\$ 708,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Substituta da Nota

**346**

Mês de

**12/2020**

Local de Prestação do

**SAO LUIS / MA**

Recolhimento:

**PRÓPRIO**

Atividade:

**692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

Serviço:

**1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**



**JAIME ELIEL FRÓES BARROS**

Rua Boa Esperança, Bloco 3 Apt 03- Cond. Graphos - São Luís - MA.

Fone: (98)98862-6200

e-mail: jaimeefb@hotmail.com

**Formação Acadêmica:**

MBA em Gestão Pública – Mundial Educação EAD - **Cursando**

Contador – Formado pelo UNICEUMA – Centro Universitário – 2001

Identificação – CI :010414 CRC – MA

**Informática e Telecomunicações**

Conhecimento avançado: Pacote Office (Word, Excel, Power Point, Access),

Sistemas operacionais Microsoft Windows 200, 2008, 2016 Serve, Linux.

Sistemas proprietário Mikrotik, instalação e configuração de servidores de autenticação, controle de banda, filtro de pacotes.

Redes: Elaboração e implementação de redes cabeadas e sem fio, radio enlace (rede Indoor e outdoor) utilizando frequências proprietárias ou livres 2.4, 5.8 e 900.

**Experiência Profissional**

Secretaria de Municipal de Saúde de São Luís - SEMUS – Cargo: Coordenador de Contabilidade

Câmara Municipal de Chapadinha – Contador

Câmara Municipal de Guimarães - Contador

Câmara Municipal de Cachoeira Grande - Cargo: Contador

Prefeitura Municipal de Morros - Cargo: Contador

Prefeitura Municipal de Fortuna – MA - Cargo: Contador

Instituto de Cidadania e Natureza - ICN – Cargo: Contador

**Outras Atividades**

Prestação de Contas Eleitoral 2016 - Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão – Contador

Prefeitura Municipal de Vitoria do Mearim – Assessoria e Consultor Contábil

Prefeitura Municipal de Miranda do Norte – Assessoria e Consultor Contábil

**Cursos de Aperfeiçoamento**

TCE- MA - Capacitação do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal - SAAP - Módulo CESMA

TCE- MA - Capacitação sobre Prestação de Contas conforme a IN52

TCE-MA - Capacitação do Sistema de Auditoria Eletrônica - SAE conforme a IN50

TCE-MA - Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública- SACOP conforme a IN34

EGMA - Escola de Governo do Maranhão - PPA - Elaboração de Projetos

SEBRAE - CG – Compras Governamentais

CFC – Conselho Federal de Contabilidade - Capacitação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Fortaleza – CE

# MÁRCIO EDUARDO SOUSA FERNANDES

**CRC: 010692-O/MA**

Brasileiro, Casado, 51 anos

Rua Boa Esperança, Condomínio Village Boa Esperança, CEP:65.066-190

Turu – São Luis/MA

Telefone:(098) 99132-2204 / E-mail: marcioesf73@gmail.com

## OBJETIVO

---

Aprimorar cada vez mais meus conhecimentos na área de Contabilidade Pública aliado a isso contribuir e ajudar no crescimento da Empresa.

## FORMAÇÃO

---

- Técnico em Contabilidade

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

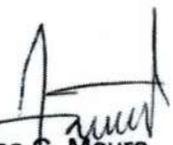
- **2005 a 2008 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA**  
Cargo: Técnico Contábil  
Principais atividades: Execução de serviços contábeis
- **2008 – CONTABILIZA**  
Cargo: Técnico Contábil  
Principais atividades: Execução de serviços contábeis e Sistemas
- **2009 a 2012 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA - MA**  
Cargo: Técnico Contábil  
Principais atividades: Execução de serviços contábeis e Sistemas
- **2013 a 2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA**  
Cargo: Técnico Contábil  
Principais atividades: Execução de serviços contábeis e Sistemas
- **2017 a 2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA - MA**  
Cargo: Técnico Contábil  
Principais atividades: Execução de serviços contábeis
- **2023 a 2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI - MA**  
Cargo: Técnico Contábil  
Principais atividades: Execução de serviços contábeis



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88**

A empresa Francisco C. Moura ,CNPJ Nº: 04.650.481/0001-31, representada pelo Sr. Francisco Calvet Moura, R.G. Nº: 10.579, CPF Nº: 786.695.533-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Chapadina-Ma, 09 de Janeiro de 2025

  
Francisco C. Moura  
Francisco Calvet Moura  
CPF: 786.695.533-68  
Proprietário



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL**  
**PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

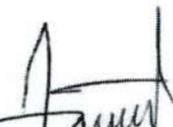
O abaixo assinado, dirigente da empresa Francisco C. Moura, inscrita no CNPJ sob o Nº: 04.650.481/0001-31.

Declara que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”

Chapadinha-Ma, 09 de Janeiro de 2025

  
Francisco C. Moura  
Francisco Calvet Moura  
CPF: 786.695.533-68  
Proprietário



ANEXO III

À

Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Prezado(a) Sr(a).

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa Francisco C. Moura, CNPJ Nº: 04.650.481/0001-31 para a **contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização deste escritório, conforme solicitado:

1. **Histórico de Atuação:**

*Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência deste escritório na prestação de serviços contábeis.*

2. **Equipe Técnica Qualificada:**

*Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.*

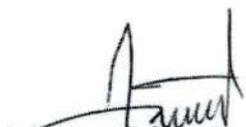
3. **Reconhecimento Público:**

*Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público desta empresa como referência na área de consultoria contábil.*

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

Chapadina-Ma, 09 de Janeiro de 2025

  
Francisco C. Moura  
Francisco Calvet Moura  
CPF: 786.695.533-68  
Proprietário

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº ADMINISTRATIVO: PROCESSO	002/2025
Nº CONTRATAÇÃO: PROCESSO DE	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Aos 13 de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

- a)  Cartão do CNPJ da empresa;
- b)  Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c)  Documentos pessoais dos sócios;
- d)  Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e)  Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f)  Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g)  Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h)  Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)  Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j)  Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k)  Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito

público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

- l) ( x ) Comprovação de Exclusividade e notas fiscais de prestação de serviços para outros órgãos que justificar o preço;
- m) ( x ) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- n) ( x ) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação  
Portaria 025/2025 GP

  
**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

  
**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

## PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Base Legal:** Art. 74, III, inciso "c" da Lei nº. 14.133/2021.

**Empresa:** FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31, Endereço: Avenida Mario Andrezza, 03, Centro Comercial Amsterdã, Sala 20, Olho Dágua, São Luís/MA., mail: [calvet\\_moura@hotmail.com](mailto:calvet_moura@hotmail.com).

A imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal para que a Administração Pública mantenha sistema de controle de custos, faz com que a Administração Pública Municipal, esteja obrigada a seguir procedimentos legais e burocráticos determinados na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Decretos, Portarias etc., estando sujeita à fiscalização e auditoria de diversos órgãos, particularmente o Tribunal de Contas do Estado;

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações pública, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Contabilidade.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta casa.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 74, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (III):

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação, a hipótese está prevista no inciso III, inciso "c" do art. 74 da Lei 14.133/2021, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

A escolha deverá recair sobre a empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31**, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização do responsável;
- O preço global coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 74, inciso III, "c" da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à controladoria e assessoria jurídica, para a elaboração de pareceres sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços já apresentou todos os documentos de habilitação.

Buriti (MA), 13 de janeiro de 2025.



**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação



**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP



**Marcel Ruan de Jesus Silva**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025**

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Inexigibilidade Nº 002/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025



**OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: XX de XXXXXXXXXX de XXXX  
FINAL: XX de XXXXXXXXXX de XXXX



**DADOS DO CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



**DADOS DO CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



**FISCAL DO CONTRATO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREÂMBULO**

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

### ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1							
2							
<b>Valor Total</b>							

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, XX de xxxxxxxxxxx de 2025

#### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

**DESPACHO**

À  
Controladoria Geral do Município  
Buriti/MA

**Assunto:** Solicitação de parecer técnico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibilidade de Licitação nº 002/2025 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Encaminhamos o processo à Controladoria Geral do Município para análise e providências necessárias, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 14 de janeiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação



**PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2025**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI -MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSULTORIA CONTABIL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**1 - RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **Regularidade de processo de Inexigibilidade de Licitações para Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Contábil**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo Nº 002/2025, que trata da realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em que a empresa fornecedora do serviço em comento é **FRANCISCO C. MOURA -ME**.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública



Prefeitura Municipal  
de Buriti-MA

Municipal, conforme competência fixada no art. 12, VI, da Lei Municipal n° 001/2025, no estrito exercício das atribuições legais.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando a mesma pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a lei de regência da matéria (Lei n° 14.133/2021) dispõe sobre as hipóteses de dispensa, **inexigibilidade**, modalidades e procedimentos licitatórios.

O caso dos autos é versado pelo art. 74, caput, inciso III, da referida lei, que dispõe sobre as hipóteses de incidência de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

*Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no caso de:*

*(...) I – aquisição de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

Como se vê, o art. 74 da Lei n° 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A finalidade da **inexigibilidade** contida no inciso III, do art. 74, do decantado diploma legal é **viabilizar a contratação direta de empresa contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, caráter esse que torna inviável a competição**. Com efeito, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Se, de outra forma, a despeito da pessoalidade da prestação profissional que se vislumbra, fosse possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, estaria afastada a premissa maior: inviabilidade de competição, implicando na automática necessidade

de observância da regra geral que impõe o dever de licitar. Ocorre que não é o caso que se reflete nesses autos.

Nessa trilha, se a contratação dos serviços ambicionados pode ser arranjada por qualquer empresa detentora da atividade econômica do serviço a ser contratado, e não apenas, e tão somente, por alguém que segure direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 instala-se.

Noutro giro, a contratação da empresa, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter *intuitu personae* do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação. **Nos autos, a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dá conta da singularidade de comercialização da empresa.**

Ademais, no que concerne ao preço da contratação, o valor estimado é de **R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) anual**, verificando-se que se trata de quantia deveras razoável, dentro dos valores de mercado, conforme exige a legislação.

### 3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal nº 14.133/2021), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
<b>FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO</b>				
1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII	S		
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
a) Descrição da necessidade da contratação	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
c) Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso	Lei n.º 14.133/2021, art. 40, § 4º	S		

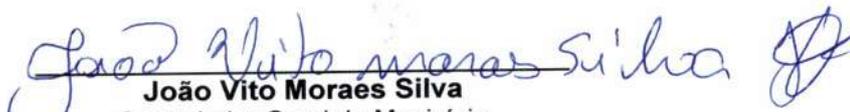
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
e) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S			
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S			
g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S			
3. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII, c/c art. 18				NA
4. Consta Termo de Referência, com os seguintes parâmetros:	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18	S			
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, os prazos do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	S			
b) Especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Lei n.º 14.133/2021, art. 43	S			
c) Indicação dos locais de entrega dos produtos e execução dos serviços das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S			
d) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S			
e) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S			
f) Forma e critérios de seleção do fornecedor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, IX	S			
g) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?	Lei n.º 14.133/2021	S			
h) Adequação Orçamentária	Lei n.º 14.133/2021	S			
5. Consta a Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros	Lei n.º 14.133/2021, art. 117	S			
6. Consta Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da Escolha do Fornecedor, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade de preços de mercado, assinado pelo servidor responsável.	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, VI e VII	S			
7. No caso de formalização de contrato:	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S			
a) Consta a minuta do contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S			
b) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S			
8. Constam nos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, V	S			

#### 4 - CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 001/2025, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela **LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação em comento, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA CONTABIL, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025.

  
**João Vito Moraes Silva**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 029/2025

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

Fls. 174  
Publicar: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

**PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

**Rodrigo Carneiro Barbosa**, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

**Matheus Macedo da Silva**, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

**Art. 2º**- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

## DESPACHO

À  
Procuradoria Geral do Município  
Buriti/MA

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibilidade de Licitação nº 002/2025 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Encaminhamos o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e providências necessárias, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 15 de janeiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 002/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica para análise de regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, que consiste na contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este parecer jurídico está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta por inexigibilidade.

Passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Nesse mister, a nova lei n.º 14133/2021 acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório. Vejamos a redação dada a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Desta forma, existindo o lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública denominou de inexigibilidade de licitação, sendo que, uma vez caracterizada tal situação, a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

No entanto, deve-se observar que a inexigibilidade de licitação seja efetuada através de um procedimento com a observância, sobretudo, dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,  
Site: www.buriti.ma.gov.br



Portanto, para caracterizar a inexigibilidade de licitação, deverá a contratação atender aos seguintes requisitos: tratar-se de serviços técnicos de natureza singular e com empresas ou profissionais de notória especialização.

Nesta senda, tal inexigibilidade é amparada pela decorrência do trabalho singular desempenhado pela referida empresa, na qual a criação intelectual por ela produzida retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para que, através do menor preço, escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

Essa característica do objeto afasta a possibilidade de realização de uma licitação entre os possíveis interessados, pois os critérios de escolha do executor encontram-se no campo da subjetividade e da confiança na empresa que irá desempenhar essas atividades, pois não seria possível comparar metodologias e experiências diversas.

Desse modo, cabe ressaltar que a definição que aqui importa é de que se trata de um objeto singular e de características de especialização técnica, motivo pelo qual se preenche no que diz respeito à impossibilidade de realizar uma licitação.

O aspecto intelectual e criativo faz toda diferença para a boa execução do objeto e está intrinsecamente relacionado ao sucesso do objetivo da Administração, valendo destacar o que preconiza JUSTEN FILHO:

“O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização. (JUSTEN FILHO. 2019. p. 579)”.

Com a publicação da Lei nº 14.133/2021, os serviços profissionais desta natureza tornaram-se técnicos, de notória especialização por sua natureza, desde que comprovada através de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Preceitua o referido dispositivo legal que a escolha recaia sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado.

Superada a discussão que pairava sobre a singularidade dos serviços de consultoria técnica, com o artigo 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, restou à administração pública comprovar, tão somente, a notória especialização dos profissionais a serem contratados com o objeto contratual, já que o dispositivo legal supramencionado é claro em afirmar que OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA CONTÁBIL SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES.

Pois bem, a empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME**, inscrito no CNPJ: **04.650.481/0001-31** apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Além dessas características, observa-se que a escolha da referida empresa se deu através da pesquisa de mercado, que restou comprovada a notoriedade da referida empresa no mercado, sendo a empresa indicada por vários canais consultados.

Além dessas demonstrações, outros relatórios demonstraram a expertise e o sucesso da metodologia aplicada pela empresa escolhida como prestadora.

Nesse sentido, quanto ao Município, convém ressaltar que o mesmo necessita de serviços de assessoria para melhor segurança jurídica e administrativa da gestão.

Ademais, o objeto do presente contrato inclui aparato preventivo de consultoria e assessoria permanente aos gestores e órgãos municipais. Desse modo, a conceituação legislativa dos serviços em questão é no sentido de considerá-los como serviços de natureza técnica e singular, legitimando a inexigibilidade de licitação, desde que prestados por Profissionais ou Empresas de notória especialização.

Somado a todo o exposto, a contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação encontra seu fundamento não apenas na natureza técnica e singular do objeto, mas também na relação de confiança indispensável entre a Administração Pública e o prestador do serviço. Essa relação deriva diretamente da atividade de consultoria jurídica, em que o sucesso do contrato está intimamente ligado à confiança depositada na expertise, experiência e julgamento técnico do profissional ou da empresa contratada.

Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição, em razão da singularidade do serviço ou da exclusividade do profissional ou empresa contratada. Trata-se de situações em que a Administração Pública deve, necessariamente, pautar-se por critérios de confiança e reconhecimento técnico, pois o objeto a ser contratado não se submete à lógica da competição em mercado comum." (DI PIETRO, Maria Sylvia

Zanella. Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 467).

Ademais, Marçal Justen Filho esclarece que:

"A confiança no prestador de serviços jurídicos e a necessidade de singularidade são condições essenciais para assegurar a execução adequada do contrato. A relação jurídica formada não se limita à entrega de bens ou serviços materiais, mas implica o atendimento de demandas específicas que requerem um vínculo técnico e pessoal diferenciado." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3ª ed. São Paulo: Dialética, 2019, p. 579).

Diferentemente da comercialização de serviços comuns, os serviços de consultoria jurídica demandam soluções personalizadas e análises específicas, moldadas às particularidades do ente contratante e ao contexto normativo em que este está inserido. Trata-se de uma atividade que não se limita à aplicação de metodologias genéricas, mas que exige um entendimento aprofundado das demandas jurídicas e administrativas, aliado à capacidade de oferecer soluções estratégicas e inovadoras.

Nesse sentido, a inviabilidade de competição não decorre apenas da singularidade do objeto, mas também da necessidade de assegurar que a Administração possa contar com um parceiro técnico de reconhecida notória especialização, cujas credenciais inspirem total confiança para a implementação das soluções propostas.

Esse requisito de confiança, embora subjetivo em essência, encontra respaldo objetivo nos elementos apresentados pela empresa contratada, como histórico de atuação, publicações acadêmicas, pareceres técnicos e resultados comprovados em contratações similares.

Portanto, a natureza singular e de confiança envolvida na prestação de serviços jurídicos legitima a contratação direta, conforme preconizado pelo artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e pelo entendimento doutrinário.

Em outras palavras, pelos serviços que venha a ser contratado de forma direta, a Administração Pública, ao fazer a sua pesquisa de mercado, deve chegar à conclusão de que a empresa será capaz de desenvolver um trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do serviço almejado, restando permissiva a contratação dos serviços da referida empresa por inexigibilidade também pela Lei nº 14.133/2021.

Neste cenário, portanto, prevalece o entendimento no sentido de que é dispensável a realização de licitação para a contratação de serviços aqui relacionados pela Administração Pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza jurídica singular e de profissional com notória especialização, como é o caso sub examine, de acordo com a análise dos autos e de toda a documentação apresentada pela empresa, em especial aos expressivos resultados obtidos, compulsados com os competentes atestados de capacidade técnica.

Por fim, observa-se ainda que a remuneração do contrato em apreço se dará conforme apresentado em proposta de preços, sendo o valor proposto o bruto, com todos os encargos inclusos, conforme do Planos de Trabalho apresentados e atestados pelo responsável do contrato.

Nesta senda, o art. 74, inciso III, alíneas c, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e a jurisprudência e doutrina pátria, apresentam permissivo legal que fundamenta a contratação de serviços de consultoria em licitações por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, e também por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de aferição em termos de preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com os atestados de capacidade técnica apresentados e toda a análise e qualificação da empresa aqui apresentados.

Assim sendo, a empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME**, inscrito no **CNPJ: 04.650.481/0001-31**, apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias para implementar a estrutura necessário para a execução dos serviços.

Diante do exposto o referido procedimento encontra-se em consonância do que determina a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados.

### 3. DA MINUTA DO CONTRATO

Em relação à minuta do contrato, por se tratar de serviços de forma contínua, de acordo com a necessidade da contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei n- 14.133/2021.

Nesta esteira, o art. 92 e incisos da Lei 14.133/2021, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

A minuta do contrato do presente processo possui as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da contratante e contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro. Portanto, encontra-se devidamente amparado na Lei 14.133/2021.

#### 4. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, chega-se à conclusão de que a inexigibilidade de licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, assim como o art. 74, inciso III, alíneas c, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, portanto opinando esta Procuradoria pela legalidade da contratação direta.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior, a fim de que se proceda com a assinatura e publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025.

  
**Márcjore Lima Freitas**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria 024/2025/GAB

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão,** eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta na Lei Orgânica do Município e; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 183  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o servidor, José Ribamar da Silva, RG nº 042429972011-6 e CPF nº 334.826161-91, nomeado como Fiscal de Obras do Município, para exercer a função de Fiscal de Tributos Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.  
Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 7641241cf5215d09421b4e1a04a0eea2

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão,** eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a **Sra. Márcjore Lima Freitas, brasileira, casada, portadora do CPF nº 048.393.493-39 e RG nº 3472301, SSP/PI, Procuradora** Geral do município.  
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.  
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: aeafe1fb153c73bbee76365061e71aa2

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão,** eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. KIRKPATRICK PEDROSA NUNES, brasileiro, portador do CPF nº 658.381.493-53 e RG nº 93002186560 SSP/CE,** Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 6e76a5b95f3f70b91e187930077bc041

**PORTARIA Nº 020/2025 GP**

**TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADM.: Nº 002/2025  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

Comissão de Contratação  
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

**Para:** Giovana Colicchio Introvini  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

- a) **Objeto da Contratação:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- b) **Empresa a ser contratada:** FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31.
- c) **Valor global a ser contratado:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- d) **Fundamentação Legal:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhamos o processo à Autoridade Competente para Ratificação e Publicação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 16 de janeiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação.

**Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:**

- 1) **CONTRATADA:** FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31.
- 2) **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 3) **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- 4) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica **RATIFICADA** a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini.** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 5853e797788ac89a1b40cdad86f52606

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. **OBJETO:** Contratação de sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 14 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini.** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 738810afe373fac00ff0e819b5885030

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini.** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: f02a821458baf3468bef00aa50354a5e

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.711.335/0001-01. **OBJETO:** Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini,** Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 7d3b88c1fa68d938a7b9a32b7ce2cea9

PORTARIA Nº 034/2025 GP



## CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 003/2025

4 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>  
Para: calvet\_moura@hotmail.com

20 de janeiro de 2025 às 16:16

Ao

Sr. Francisco Calvet Moura, CPF: 786.695.533-68  
Representante Legal da Empresa: FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31  
Avenida Mario Andrezza, 03, Centro Comercial Amsterdã, Sala 20, Olho D'água, São Luís/MA  
E-mail: calvet\_moura@hotmail.com  
Sr. Francisco Calvet Moura, CPF: 786.695.533-68

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 002/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 002/2025, no valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

**Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura deste contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail [contratapmburiti@gmail.com](mailto:contratapmburiti@gmail.com)**

Buriti - MA, 20 de Janeiro de 2025

Giovana Colicchio Introvini  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 001/2025

 **CONTRATO 003.2025 - FRANCISCO C MOURA.pdf**  
311K

**Francisco Calvet Moura** <calvet\_moura@hotmail.com>  
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

20 de janeiro de 2025 às 22:01

Boa Noite.

Segue contrato assinado digitalmente.

*Francisco Calvet Moura*  
Contador - CRC 10.579/O-2  
Tel: (98) 987471991

**De:** Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>  
**Enviado:** segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 16:16  
**Para:** calvet\_moura@hotmail.com <calvet\_moura@hotmail.com>  
**Assunto:** CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 003/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONTRATO 003.2025 - FRANCISCO C MOURA.pdf**  
372K

**Comissão de Contratações PMBURITI** <contratapmburiti@gmail.com>  
Para: Francisco Calvet Moura <calvet\_moura@hotmail.com>

21 de janeiro de 2025 às 09:07

Solicitamos, por gentileza, que nos envie a seguinte documentação atualizada:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Francisco Calvet Moura** <calvet\_moura@hotmail.com>  
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

21 de janeiro de 2025 às 10:43

*Francisco Calvet Moura*  
Contador - CRC 10.579/O-2  
Tel: (98) 987471991

**De:** Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>  
**Enviado:** terça-feira, 21 de janeiro de 2025 09:07  
**Para:** Francisco Calvet Moura <calvet\_moura@hotmail.com>  
**Assunto:** Re: CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 003/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**8 anexos**

-  **CNDA ESTADO 0901 A 0904.pdf**  
4K
-  **CND ESTADO 0901 A 0904.pdf**  
4K
-  **CNDT JANEIRO 0901.pdf**  
85K
-  **CRF FGTS 0701 A 0502.pdf**  
80K
-  **CNDA MUNICIPAL 0901 A 0904.pdf**  
67K
-  **CND MUNICIPAL 0901 A 0904.pdf**  
66K
-  **CND FEDERAL SETEMBRO 2024.pdf**  
78K
-  **ConsultaConsolidada\_04650481000131\_21-1-2025.pdf**  
15K



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO C. MOURA  
CNPJ: 04.650.481/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:35 do dia 04/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2025.

Código de controle da certidão: **E292.D4D2.DD54.19B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 010701/25

Data da Certidão: 09/01/2025 10:08:41

CPF/CNPJ 04650481000131 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002082/25

Data da Certidão: 09/01/2025 10:12:25

CPF/CNPJ CONSULTADO: 04650481000131

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



09/01/2025 10:01:41

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 63/2025**  
AUTENTICAÇÃO:03F49B05EFDD5EDF3B57ED84B1CFB226

**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **FRANCISCO C. MOURA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **04.650.481/0001-31**, situada nesta Cidade **RUA GUSTAVO BARBOSA, 373 SALA 02 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **09/04/2025**.

CHAPADINHA-MA, 09/01/2025.



**PREFEITURA DE CHAPADINHA**  
SECRETARIA DE FAZENDA  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc Nº 002, 2025  
Fis. 195  
Rubrica: MR



09/01/2025 10:04:45

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 64/2025**  
**AUTENTICAÇÃO:88FB5550341FD3BB49EDEB9C7A006747**

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **FRANCISCO C. MOURA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **04.650.481/0001-31**, situada neste Cidade, **RUA GUSTAVO BARBOSA, 373 SALA 02 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **09/04/2025**.

CHAPADINHA-MA, 09/01/2025.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.650.481/0001-31  
**Razão Social:** FRANCISCO C MOURA ME  
**Endereço:** AV MARIO ANDREAZZA 03 SALA 11 / TURU / SAO LUIS / MA / 65068-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2025 a 05/02/2025

**Certificação Número:** 2025010702361131905780

Informação obtida em 09/01/2025 10:06:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO C. MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.650.481/0001-31

Certidão nº: 1613979/2025

Expedição: 09/01/2025, às 10:06:49

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO C. MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.650.481/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 21/01/2025 10:43:28

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **FRANCISCO C. MOURA**  
CNPJ: **04.650.481/0001-31**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.